

# JORNAL NOROESTE



“Deus seja louvado”

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

Ano 29 - Edição 1556

contato@jornalnoroeste.com

Foto: Alex Fernandes França

## 27 famílias de Floráí recebem títulos de propriedade por meio do Programa Moradia Legal



Página 13

Cada uma das 27 famílias floraienses recebeu seus títulos de propriedade. Foi um momento de muita emoção e aguardado ansiosamente por todos.

### Nova Esperança: Secretaria de Assistência Social promove ações de combate à violência contra a mulher

Foto: Divulgação



PÁG. 3

### Calendário 2024 da UEL vai alinhar atividades acadêmicas com ano civil

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe) da UEL aprovou nesta quinta-feira (7) o calendário do próximo ano letivo, que deve alinhar as atividades acadêmicas da graduação com o ano civil a partir de 2025

PÁG. 16

Sistema e-notariado, maior celeridade, comodidade e praticidade para os usuários de Cartórios

PÁG. 2

### Eliminar câncer do colo do útero é prioridade da OPAS

PÁG. 17

### SAÚDE EM PAUTA

Dezembro Vermelho: você é responsável pela a saúde do seu corpo e a dos outros

PÁG. 2

### TRAVESSIAS

Escrita e prêmios

PÁG. 2

### XII SANTAFEST:

Celebração dos 68 anos de Santa Fé promete agitar o final de semana

PÁG. 12

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - PR Escolas e Entidades

08,09 e 10 DEZEMBRO 2023

68 anos XII SANTAFEST EM FRENTE À PREFEITURA DE SANTA FÉ

MURILLO & ROMÁRIO + THAEME & THIAGO + DJ Veron + BANDA metopole

08/12 Parque de Diversões Gratuito todos os dias

09/12 Show Pirotécnico

10/12 Praça de alimentação das Entidades

# Sistema e-notariado, maior celeridade, comodidade e praticidade para os usuários de Cartórios

Fotos: Divulgação

**Dra. Katyane Cervi Abbud'**  
Especial para o JN



O Serviço Distrital de Florai está sob nova Direção desde o dia 08 de fevereiro de 2023, após a delegação do Serviço Público, através de Concurso Público, para a Tabeliã e Registradora Civil, Dra. Katyane Cervi Abbud. O Cartório de Florai destina-se a atender com segurança jurídica e eficiência o Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais, atendendo, assim, o Município de Florai, a Comarca de Nova Esperança, a Região Metropolitana de Maringá, o Estado do Paraná, bem como toda a população do Brasil e exterior, sendo via presencial ou pelo sistema e-notariado, conforme competência determinada em normas jurídicas.

surgiu através do Provimento 100/2020 do CNJ afim de regular a prática de atos notariais eletrônicos, com o intuito da realização, através dos Cartórios, de atos mais céleres, seguros, com maior comodidade e praticidade aos usuários.

Sendo uma plataforma digital, permite a realização de serviços notariais de ma-

neira "On-line, sem precisar comparecer ao Cartório.

Para poder utilizar o sistema é necessário que seja realizado o Cadastro no e-notariado e obter o certificado digital notariado, o qual é realizado através das Serventias Notariais credenciadas, sendo o Cartório de Florai uma delas. O mesmo poderá ser realizado presencialmente ou, ainda, à distância, através de videoconferência com o Tabelião de Notas.

Cabe ainda mencionar que é possível até mesmo realizar atos com usuários que possuem o certificado ou que venham a possuir mesmo à distância, que estejam no exterior, ou seja, fora do Brasil.

**Os atos que são celebrados através da plataforma são: Escrituras Públicas, como as de Compra e Venda, Doação, Inventários Extra-**

**judiciais, divórcios, entre outras; Procurações Públicas; Reconhecimentos de Firmas, em documentos impressos ou digitais; e autenticações de documentos.**

Vale ressaltar, que para a realização da prática dos atos notariais é necessário respeitar a competência territorial. Assim para o ato ser realizado no Estado do Paraná, em qualquer tabelionato de notas, à escolha do adquirente, é necessário que o imóvel esteja situado no Estado, bem como que um dos adquirentes possua residência também no Estado, conforme prevê o provimento, prezando assim, pela segurança jurídica.

O Cartório de Florai dispõe desse serviço e fica à disposição para atender a todos os cidadãos, otimizando, assim, o seu tempo e sua rotina.



## Serviço:

Katyane Cervi Abbud  
Tabeliã de Notas e Oficial de Registro Civil  
SERVIÇO DISTRITAL DE FLORAI  
CARTÓRIO FLORAI  
Localizado à Avenida Fagion, n. 93, centro, Florai-Paraná  
Comarca de Nova Esperança – Região Metropolitana de Maringá  
Cel./Whatsapp: 44991467864.  
E-mail:floraicartorio@gmail.com  
Instagram: @cartorioflorai

*'Katyane Cervi Abbud: Bacharel em Direito pela AVEC – REGES – Vilhena/RO (2010). Especialista em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-Uniderp/Rede LFG (2013). Especialista na área do Direito Imobiliário pela Faculdade Única de Ipatinga (2019). Mestranda em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Araraquara – SP - UNIARA (2022-2023). Assistente de Promotoria no Estado de Rondônia (2011). Assessora de Defensor Público no Estado de Rondônia (2011 a 2012). Advogada (2012 a janeiro de 2023). Aprovada nos Concursos Públicos para Serventias Extrajudiciais – Cartórios, nos Estados do Paraná, Rondônia, Mato Grosso do Sul e Tocantins (2022 a 2023). Atualmente, desde fevereiro de 2023, Tabeliã de Notas e Oficial de Registro Civil, no Serviço Distrital de Florai-Comarca de Nova Esperança, Região Metropolitana de Maringá-PR.*



## Escrita e prêmios

Em 2001 escrevi o meu primeiro poema: "O defunto da discórdia". Eu tinha treze anos. Por incrível que pareça, sou um escritor que não decora nenhum poema, mas, aquele primeiro, decorei. Na verdade, "O defunto da discórdia" é o único poema que sei de cor. O transcreverei:

### O defunto da discórdia

Hoje estou contente,  
acordei pensando em mim mesmo  
e também em uma pessoa magra,  
que chegava a aparecer o esqueleto.  
Mas, que estranho pensar em esqueleto,  
porque esqueleto faz lembrar defunto,  
defunto faz lembrar cheiro mau,

cheiro de decomposição.  
Decomposição que esterca o solo,  
esterco que produz alimentos,  
alimentos que todos nós comemos.  
**Então, no meio de toda esta confusão,  
acabamos comendo defunto?**

Mas, foi a partir do ensino médio que comecei a escrever com continuidade, sob a influência de um grande mestre da disciplina de Língua Portuguesa, professor Sebastião Soares de Castro. Mesmo ele sabendo das minhas limitações, incentivou que eu me inscrevesse na categoria poesia no Festival de Música e Poesia de Paranavai (FEMUP). Não veio nada, mas o desafio me agradou e a escrita tornou-se uma constante.

Foi somente em 2009, quando eu estava no terceiro ano da faculdade de História na então Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paranavai (FAFIPA), hoje Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), que um poema meu se classificou em um festival literário. Tratava-se do Varal Literário da FAFIPA, um concurso de poemas, contos e crônicas que era organizado pelo Departamento de Letras. A minha alegria foi enorme. Eu receberia um troféu e R\$ 100,00 por um trabalho de minha autoria. Fiquei em terceiro lugar e o poema se chamava "Asas que não se desfazem".

A história do meu poema classificado é interessante. Eu estava no meu quarto dormindo, às duas da manhã, quando um bem-te-vi começou a cantar (ou gritar?) no pé de jabuticaba ao lado da minha janela. Por um instante me incomodei, mas pensei: "e se eu escrever algo, talvez um poema, para esse pássaro?" – e assim eu fiz.

A vitória no Varal Literário me deu um ânimo enorme para escrever, in-

clusive de forma compulsiva. Eu ia até o xerox da faculdade só para pedir folhas de rascunho para poder treinar a escrita. E assim fiz entre 2009 e 2010. Eu escrevia muita coisa, de poemas a artigos e crônicas, até pequenos ensaios sobre pedagogia. Escrevi inclusive um livro, na verdade, uma trilogia, intitulada de "O corporativismo acadêmico".

Em 2010, já sob a felicidade do Varal Literário de 2009, escrevi vários poemas, dentre eles uma trilogia sobre o deus Dionísio. A trilogia tem os seguintes poemas: "Dionísio, uma tragédia", "Dionísio, uma comédia" e "Dionísio, uma biografia". Então, enviei "Dionísio, uma biografia" para o Varal Literário e "Dionísio, uma tragédia" para o FEMUP. Resultado: venci os dois concursos literários.

A questão é que a minha primeira universidade possibilitou, através de um simples – mas fundamental – concurso literário, que eu ficasse muito motivado para escrever. Ganhei, além de um troféu e de R\$ 100,00, a vontade de ir além. E assim vieram vários prêmios ao longo dos anos, especialmente no FEMUP, bem como livros de poemas de minha autoria, publicações em revistas de renome de poesia, coletâneas, etc. Para que a imaginação se abra, não é preciso muito, basta um desafio que receba morada nos pensamentos de quem gosta, ainda que um pouco, de deixar marcas em um papel.

*Felipe Figueira é doutor em Educação e pós-doutor em História. Professor de História e Pedagogia no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Paranavai.*

*A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste*



## Dezembro Vermelho: você é responsável pela a saúde do seu corpo e a dos outros

Dezembro é o mês onde é realizada a campanha Dezembro Vermelho, que chama a atenção da sociedade para a prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), principalmente aquelas causadas pelo vírus da Imunodeficiência Humana (HIV).

Anualmente, são registrados em média 39 mil casos novos de Aids no País. Graças a campanha os números tem abaixado. Em 2013, foram cerca de 43 mil novos casos, enquanto em 2019 em torno de 37 mil novos casos. Porém, de acordo com dados do Ministério da Saúde, apesar da queda dos casos de HIV/Aids, esse índice tem aumentado entre homens de 15 a 29 anos, chegando a 53% em 2021. O Ministério da Saúde ainda aponta o crescimento de casos de sífilis adquirida em homens, mulheres e gestantes.

A campanha foi criada para que esses números caiam ainda mais. A iniciativa nasceu a partir da Lei 13.504, publicada no Diário Oficial em

2017, e prevê a campanha nacional de prevenção do HIV/Aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), a partir de 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids, data estabelecida em 1987 pela Assembleia Mundial de Saúde, com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU).

Assim, durante todo o mês de dezembro são realizadas ações de incentivo à prevenção e conscientização em prol da causa.

No tocante a Aids, longe de ser uma peste gay, atualmente qualquer pessoa pode a vir a se contaminar, o vírus é democrático, não escolhe sexo, cara ou raça. A expectativa de vida tem aumentado dia a dia, hoje é possível controlar a doença, como fazemos com a hipertensão arterial e a diabetes. Mas, o preconceito e a falta de informação, ainda reina nas mentes das pessoas. O Dia Mundial da Aids tem como objetivo reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas com o HIV.

Como símbolo da campanha, foi criado um laço, em 1991, pela Visual Aids, que é um grupo profissionais de arte de Nova York. Este símbolo foi usado como inspiração para outras campanhas de conscientização como o Outubro Rosa, Novembro Azul, Dezembro laranja e outros. A cor vermelha se deve por remeter ao sangue e à ideia de paixão.

Você sabia que HIV e AIDS não são a mesma coisa? Ter o vírus não quer dizer que você tem Aids. Pois, HIV é o vírus que causa a Aids, a pessoa tem o vírus mas pode não apresentar nenhum sintoma, porém, ela pode transmitir para outra pessoa. E a Aids é quando a pessoa está num estágio avançado da doença e apresenta os sintomas, com seu sistema imunológico enfraquecido ela fica suscetível ao ataque de doenças

oportunistas.

Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 135 mil pessoas são portadoras da doença, mas não sabem. Por essa razão é importante incluir na sua rotina de exames anuais o teste, e caso positivo, iniciar o tratamento o mais rápido possível. Pois, quando mais cedo o tratamento for feito, melhor será.

A melhor forma de prevenção é o uso correto da camisinha, que além de prevenir contra a AIDS também previne contra outras Infecções Sexuais Transmissíveis e Hepatites.

Você pode transmitir, através do fazer sexo vaginal, oral e anal sem camisinha, uso de seringa compartilhada, transfusão de sangue contaminado, da mãe para filho durante a gravidez, parto ou amamentação, instrumentos cortantes ou que furam não esterilizados.

Você não pega, se usar corretamente a camisinha, masturbação a dois, beijo no rosto ou na boca, suor e lágrima, picadas de inseto, aperto de mão ou abraço, por sabonete, toalha ou lençóis, talheres e copos, ao se sentar em assentos de ônibus, piscinas, banheiro, doando sangue ou pelo ar.

Você recebeu a notícia que tem HIV, não se desespere, não entre em pânico, ser portador do vírus não é uma sentença de morte, hoje graças aos avanços da medicina, a expectativa de vida é similar a aqueles que não tem o vírus, desde que você faça o tratamento adequado.

E você que não é portador seja solidário, deixe o preconceito de lado, acolha a pessoa que tem Aids, tenha amor por ela, tenha amor pelo seu próximo e faça a diferença.

Seu corpo é sua responsabilidade, prevenir as ISTs é preservar a sua saúde e a dos outros, é a garantia de uma vida longa e saudável.

## EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: **Allexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa**

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

## JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME  
CNPJ 02.196.872/0001-00  
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR  
FONE/FAX: (41) 3252-3908

E-mail: contato@jornalnoroste.com  
www.jornalnoroste.com

## CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor, Santa Fé e Paranacity.

## PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman  
(Jornal Noroeste)

## IMPRESSÃO

Grafimorte S/A  
CNPJ: 03.758.336/0001-06

## FILIADO A

**ACINE**  
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

**ADJORI**  
PARANÁ

**adjoribr**  
JORNAIS DO INTERIOR

**abra**  
legal

\* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados

\* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

Faça o download da edição completa no site [jornalnoroste.com](http://jornalnoroste.com)

O Jornal Noroeste tem circulação bimensual no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

# Nova Esperança: Secretaria de Assistência Social promove ações de combate à violência contra a mulher

As ações buscam conscientizar a comunidade sobre a persistência desse grave problema, fortalecer os mecanismos de apoio às vítimas e criar oportunidades para a discussão aberta dos desafios e soluções para erradicar a violência contra a mulher.

Fotos: Divulgação

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com

de novembro.

As ações tiveram início no mês de novembro e contaram com a participação de mulheres de diversas faixas etárias e condições sociais. As ações focaram temas como os tipos de violência contra a mulher, os direitos das vítimas, os mecanismos de denúncia e o enfrentamento à violência. As oficinas de em-

poderamento feminino ofereceram às mulheres participantes a oportunidade de refletir sobre sua autoestima, seus papéis sociais e sua capacidade de autonomia.

A campanha de conscientização nas redes sociais contou com a divulgação de vídeos, imagens e informações sobre a violência contra a mulher. As



mensagens enfatizaram a importância da denúncia e do combate a essa forma de violação dos direitos humanos.

A coordenadora do CREAS, Lorena Dias Molina Gonçalves, destacou a importância dessas ações para a conscientização sobre a violência contra a mulher. "É fundamental que as mulheres tenham acesso

a informações sobre seus direitos e sobre os mecanismos de denúncia", disse. "Precisamos trabalhar para que elas se sintam seguras e confiantes para denunciar a violência que sofrem".

A secretária municipal de Assistência Social, Glória Uchoa Kawahisa, também ressaltou a importância do combate à violência contra a mulher. "Essa é

uma luta de todos", afirmou. "Precisamos trabalhar juntos para construir uma sociedade livre da violência contra as mulheres".

## Disque 180

A violência contra a mulher é um crime e deve ser denunciada. O Disque 180 é um serviço gratuito e confidencial que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.



**PINGOS & RESPINGOS**  
Dr. Juarez de Oliveira

## Opinião do Blog

### Tensão na América do Sul: Venezuela quer dois terços das terras da Guiana

Depois de uma consulta pública realizada domingo último, 3, na Venezuela, 95% dos eleitores aprovaram a criação de um novo Estado de Essequibo, região controlada pela Guiana, que a Venezuela alega ser sua. O resultado acirra ainda mais as tensões na região na fronteira com o Brasil.

Domingo último, já houve uma marcha de protesto pela população guianesa da região mostrando-se totalmente contrária a atitude do ditador Maduro. Aliás, esta atitude de Maduro, presidente da Venezuela, é coisa típica de ditador, querendo chamar a atenção do país para continuar no poder.

Nicolas Maduro, presidente Venezuela, após o resultado do referendo, erguendo a bandeira da Venezuela, disse: "um povo que ergueu bem alto a sua bandeira tricolor com 8 estrelas, fará com que o governo recupere o que os libertadores nos deixaram." Referindo-se a reivindicação histórica da Venezuela de que o território de Essequibo pertencente a Guiana, foi ilegalmente anexado a aquele país pelo Reino Unido, de quem a Guiana é ex colônia, emancipada desde maio de 1966.-

### O que é o Essequibo?

É uma área de aproximadamente 159 mil quilômetros quadrados (equivalente a pouco mais que o Estado do Ceará ou a Inglaterra e Grécia juntas), representa 2/3 das terras guianenses situada entre a Venezuela e a Guiana. A região é riquíssima em minerais como bauxita, urânio, ouro, cobre, diamante e recentemente até jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos foram encontrados. Essa disputa vem desde 1811 (há mais de dois séculos), quando a Venezuela tornou-se independente e a região de Essequibo fazia parte da Venezuela.

Acontece que três anos depois, O Reino Unido comprou a então Guiana dos holandeses. O tratado de compra, no entanto, não definia com precisão qual seria a linha de fronteira da Guiana com a Venezuela. Em 1.840, o Reino Unido nomeou o explorador Robert Shomburgk para definir essa fronteira e uma linha chamada Linha Shomburgk foi inaugurada. Com esta linha, a Guiana passou a ter 80 mil quilômetros quadrados a mais do que o Reino Unido havia comprado inicialmente da Holanda. A partir de 1841, começou oficialmente a luta de Essequibo pela Venezuela e Guiana. Nas décadas seguintes, a controvérsia continuou, os Estados Unidos que era uma potência em crescimento, saiu em defesa da América do Sul, usando o famoso argumento da Doutrina de Monroe, cujo o slogan era: "América para os americanos." Na realidade, os Estados Unidos queriam evitar que as potências da Europa conquistassem o continente da América do Sul. Em 1886, uma nova Linha de Shomburgk foi traçada e uma nova

porção de terra da Venezuela foi anexada na Guiana. Em 1895, os Estados Unidos, aliados na época da Venezuela, fez a denúncia que a nova fronteira Venezuela e Guiana havia sido feita de maneira arbitrária e recomendou que a nova medição fosse feita por um organismo internacional. Em 1889, foi emitida a Sentença Arbitral de Paris que decidiu de forma favorável ao Reino Unido a medição fronteira.

Em 1949, um advogado que defendia a causa da Venezuela fez uma denúncia da imparcialidade dos juízes lá em Paris e pediu a anulação daquela decisão.

Já em 1966, porém, a Venezuela e o Reino Unido assinaram um documento de Acordo em Genebra que foi reconhecido a reivindicação da Venezuela e se comprometeu a buscar uma solução para resolver a disputa.

Recentemente, a Guiana foi a Corte Internacional de Justiça, em Haia, na Holanda que arbitrasse de uma vez por toda a questão, mas a Venezuela insiste em não discutir o problema por entender que Equissibo pertence a Venezuela.

A partir de 2015, a questão da fronteira ficou mais acirrada quando a empresa petrolífera americana Exxon Mobil anunciou ter encontrado enorme quantidade de petróleo na costa da área disputada, sendo mais de 11 bilhões de barris, representando 0,6% do total mundial. Com isso, a Guiana, um país com 800 mil habitantes, passou a ser uma das economias que mais cresce no mundo.-

### Coisas do Cotidiano

- **Privatização da Sabesp. O governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, capacho de Bolsonaro,** acaba de privatizar a Sabesp, uma das maiores companhias de saneamento básico do mundo, mas o povo de São Paulo não queria e acabou em pancadaria na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp). Por que privatizar uma empresa essencial, que dá lucro, ao setor de saneamento no estado mais populoso do Brasil? "Aos poucos Tarcísio afunda São Paulo no esgoto bolsanarista;"

- **Está provado que o uso excessivo do celular na sala de aula atrapalha o aprendizado e desempenho do aluno** – No recente teste de avaliação mundial de alunos em matemática, oito de cada dez alunos brasileiros na faixa de 15 anos disseram que se distraem com o uso de celulares na aula de matemática. No ranking geral de matemática, 7 em cada 10 alunos brasileiros não sabem o básico da matemática, nem resolver contas simples, como transformar real em dólar ou vice-versa. Isso também é fruto de que, hoje, o aluno passa sem saber nada porque as escolas recebem verbas por aluno aprovado. Graças a Deus, estudei numa época em que o ensino público era de qualidade. Não sabia, era reprovado;

- **Petroquímica Braskem não está nem ai com os afundamentos de bairros de Maceió** – Os afundamentos de cinco bairros em Maceió, capital de Alagoas, apontados em relatório do Serviço Geológico do Brasil como a responsável pelos atuais acontecimentos de afundamentos do solo, resultados da extração de sal-gema, a partir de 1976, acabou acontecendo um deslocamento e afundamento do subsolo. Quem paga o prejuízo?

- **Você sabia que o Brasil já quis invadir e anexar a Guiana Francesa ao país?** Que o Brasil já invadiu e depois comprou o Acre da Bolívia e já foi proprietário do Uruguai, a chamada Província Cisplatina?
- **O que é a sal-gema extraído pela Braskem?** A sal-gema

forma-se pela precipitação de sais de cloreto de sódio (NaCl), com a formação de rochas salinas do mineral halite. Ocorre pela evaporação de águas marinhas retidas nas zonas de baixa profundidade. É uma matéria química fundamental para a indústria petroquímica como resinas, plásticos (PVC), indústria farmacêutica, indústria química, para a produção de cloro, soda cáustica, ácido clorídrico, bicarbonato de sódio, indústrias de papel, celulose, vidros, sabão, detergente, pasta de dente, etc.;

- **Agora é Lei – Homens e mulheres com a mesma função na empresa, têm que receber o mesmo salário.** Muitos patrões não gostaram da referida lei aprovada por Lula, porque muitos "cupinchas" das empresas recebem salários bem maiores que as mulheres com a mesma função;

- **O cantor Alexandre Pires está sendo investigado pela PF pelo seu envolvimento no garimpo ilegal em terras Yanomami** – O empresário do cantor também está sendo investigado. Ambos aplicavam dinheiro numa empresa no garimpo ilegal e os lucros eram depositados nas contas deles. Alexandre Pires recebeu mais de um milhão e trezentos mil reais em depósito bancário. O celular do cantor foi confiscado;

- **Curtas Notícias:** 1) Senado aprova taxaço de 15% sobre as aplicações financeiras, de lucros e dividendos dos fundos dos super-ricos no exterior e das offshores. A tributação dos fundos dos super-ricos será duas vezes ao ano; 2) Papa Francisco envia carta à Lula cumprimentando-o pela sua luta em prol do meio ambiente e da paz mundial; 3) É uma vergonha para a Assembleia Legislativa do Paraná quando o seu presidente Ademar Traiano afirma com a maior cara de pau que ele e o ex deputado Plauto Miró, receberam propina do grupo J. Malucelli. Ainda tentou proibir a divulgação da falcatrua. Se é num país sério, ambos estavam na cadeia. Não valem nada!

- **Polícia Federal prende suspeitos de vender 43 mil armas para quadrilhas brasileiras** – Juntamente com o Paraguai e Estados Unidos, a Polícia Federal desmontou o maior esquema de tráfico de armas descoberto no Brasil. Com a política de Bolsonaro de armar a população, o tráfico de armas do exterior para o Brasil era bastante facilitado. Mais de R\$ 1,2 bilhões o valor do armamento apreendido;

- **Palmeiras campeão, outra vez!** Parabéns verdão! Santos, Goiás, Coritiba e América MG, na segundona.-

### Entrelinhas

\*\*\*Tem gente completando idade nova nos próximos dias: Parabéns para Carol Bonetti (08/12), Giovani Libanori (11/12) e Isadora Matsukuma (12/12).\*\*\*Muito bom. Senado americano rejeita empréstimos para Israel e Ucrânia para a guerra. Vitória de Lula que sempre combateu essa atitude.\*\*\*É a matança palestina por parte de Israel voltou em Gaza?\*\*\*2023 foi o ano mais quente já rejeitado na história e o planeta vive um colapso climático, afirma a Organização das Nações Unidas (ONU).\*\*\*E foi justamente esse o alerta que Lula fez na COP 28, dando bronca nos países ricos ao dizer que desperdiçaram milhões de dólares comprando armas ao invés de combater a desigualdade social e mudanças climáticas.\*\*\*Boas notícias. Desemprego em outubro no país é o menor desde 2014, segundo IBGE.\*\*\* **"A capacidade de recomeçar tudo, quantas vezes forem necessárias, faz dos fracos, fortes"** – Augusto Cury, escritor, psiquiatra, professor, autor do livro "A pior prisão do mudo" onde escreveu essa frase -



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal em bancas e assinantes. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal. Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. PORTARIA Nº 15.900/23. CONCEDE aposentadoria voluntária por idade...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. PORTARIA Nº 15.896/23. REVOGA Portaria nº 15.896, de 30 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE CONTRATO. MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. PORTARIA Nº 15.901/23. CONCEDE pensão por morte pelos direitos adquiridos do ex-servidor público municipal...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE CONTRATO. MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE CONTRATO. MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ...

Conselho Municipal de Assistência Social. RESOLUÇÃO Nº 30/2023. Simula: Aprova o Pagamento de Aluguel Social, em caráter excepcional, por um período de 12 (doze) meses...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. PORTARIA Nº 15.902/23. CONCEDE pensão por morte pelos direitos adquiridos do ex-servidor público municipal...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE CONTRATO. MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE CONTRATO. MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ...

Conselho Municipal de Assistência Social. RESOLUÇÃO Nº 31/2023. Simula: Aprova o preenchimento do Censo SUAS 2023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Esperança.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. PORTARIA Nº 15.903/23. CONCEDE pensão por morte pelos direitos adquiridos do ex-servidor público municipal...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE CONTRATO. MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombal, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. www.novaesperanca.pr.gov.br. Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ...

Conselho Municipal de Assistência Social. RESOLUÇÃO Nº 32/2023. Simula: Aprova o Plano de Ação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família do ano de 2024...

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**Resolução nº 48/2023**

Súmula: Aprova as documentações complementares apresentadas pelos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Eleitos do Município de Nova Esperança em conformidade com o Edital nº 01/2023 item 4.4.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.461 de 15 de Abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** o Edital CMDCA nº 01/2023, que convoca e regulamenta o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança, para o quadriênio 2024/2028;

**CONSIDERANDO** o Pleito do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança – quadriênio 2024/2028, realizado em 1º de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a reunião plenária realizada em 06 de Dezembro de 2023.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar as documentações complementares apresentadas pelos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Eleitos do Município de Nova Esperança: Iolá Antônio Faustino da Silva; Sidney Paulo Ribeiro; Rute Regina Alves, José Canzato da Silva; Elizabeth Nogueira, em conformidade com o Edital nº 01/2023 item 4.4.

Art. 2º - Prorrogar, até o dia 09 de Janeiro de 2024, o prazo para a apresentação da declaração de saúde física, em consonância do agendamento realizado pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 06 de Dezembro de 2023.

Jéssica Ferreira Soldan  
Presidente CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**Resolução nº 52/2023**

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Parcial, referente a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR - Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes. Período de Referência: 1º Semestre de 2023 e aprova a justificativa de saldo superior a 30% do recurso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.461 de 15 de Abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) perguntas e respostas, atualizado em 07/10/2019;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 059/2022 – CEDCA/PR, que aprova a parametrização dos Prazo para a execução dos recursos Fundo a Fundo;

**CONSIDERANDO** a reunião plenária realizada em 06 de Dezembro de 2023.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial, referente a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR - Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes. Período de Referência: 1º Semestre de 2023.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo Órgão Gestor referente ao saldo superior a 30% do recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 06 de Dezembro de 2023.

Jéssica Ferreira Soldan  
Presidente CMDCA

**EDITAL Nº01/2023 - AUDIOVISUAL**

**Inciso I - Categoria A1 - Projeto Garimpo II**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
AV#01	Andrey Fernando Silva Moretti	Garimpo II: Capelinha a nossa história	HABILITADO ETAPA I e II

**EDITAL Nº01/2023 - AUDIOVISUAL**

**Inciso I - Categoria A2 - Exposição Virtual**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
AV#04	Josimar Donizetti Denardi	VIDEO TOUR 360° JARDIM BOTÂNICO	HABILITADO ETAPA I e II

**EDITAL Nº01/2023 - AUDIOVISUAL**

**Inciso I - Categoria A3 - Série sobre Autismo**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
AV#06	Santos e Farias Publicidade LTDA	Mundo Autista - Uma jornada de amor e aceitação	HABILITADO ETAPA I e II

**EDITAL Nº01/2023 - AUDIOVISUAL**

**Inciso II - Apoio às Salas de Cinema**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
AV#07	Emanuel Ardenghi Peiboto	PJ - Audiovisual - Inciso II	HABILITADO ETAPA I e II

**EDITAL Nº01/2023 - AUDIOVISUAL**

**Inciso III - Memória e Preservação**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
AV#05	Marcio Agostinho dos Santos	01/2023 - INCISO III "Garimpo I: Memória e Preservação"	HABILITADO ETAPA I e II

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 012/2023-PPME, do tipo menor preço por item, **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI SEDEIADAS LOCAL**, conforme especificado no Edital.

**Do Objeto:** Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de construção, ferragens e tintas.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** a partir das 08 horas do dia 08/12/2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08 horas do dia 21/12/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09 horas do dia 21/12/2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). LOCAL: www.ill.org.br. "Acesso Identificado"

Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombó, 1453, telefone (44-3252-4545) - "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.ill.org.br.

Nova Esperança, 07 de dezembro de 2023.

Moacir Olivetti  
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**Resolução nº 49/2023**

Súmula: Aprova a renovação do registro do Programa de Qualificação Profissional, inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Esperança/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.461 de 15 de Abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 012/2022, que dispõe sobre concessão do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**CONSIDERANDO** a reunião plenária realizada em 06 de Dezembro de 2023.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a renovação do registro do Programa de Qualificação Profissional, inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Esperança/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 06 de Dezembro de 2023.

Jéssica Ferreira Soldan  
Presidente CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**Resolução nº 53/2023**

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Final referente a Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR - Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID". Período de Referência: 1º semestre de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.461 de 15 de Abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR;

**CONSIDERANDO** o Manual de Perguntas e Respostas Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) – Módulo Prestação de Contas - atualizado em 07/10/19;

**CONSIDERANDO** a reunião plenária realizada em 06 de Dezembro de 2023.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final referente a Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR - Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID". Período de Referência: 1º semestre de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 06 de Dezembro de 2023.

Jéssica Ferreira Soldan  
Presidente CMDCA

**EDITAL Nº01/2023 - AUDIOVISUAL**

**Inciso II - Apoio às Salas de Cinema**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
AV#07	Emanuel Ardenghi Peiboto	PJ - Audiovisual - Inciso II	HABILITADO ETAPA I e II

**EDITAL Nº01/2023 - AUDIOVISUAL**

**Inciso III - Memória e Preservação**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
AV#05	Marcio Agostinho dos Santos	01/2023 - INCISO III "Garimpo I: Memória e Preservação"	HABILITADO ETAPA I e II

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 012/2023-PPME, do tipo menor preço por item, **avaliada de MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO FISCAL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**, conforme especificado no Edital.

**Do Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de operadora ou agência de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** a partir das 10 horas do dia 08/12/2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08 horas do dia 27/12/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09 horas do dia 27/12/2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). LOCAL: www.ill.org.br. "Acesso Identificado"

Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombó, 1453, telefone (44-3252-4545) - "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.ill.org.br.

Nova Esperança, 07 de dezembro de 2023.

Moacir Olivetti  
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**Atestado de Registro**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.461 de 15 de Abril de 2015 de âmbito Municipal, **ATESTA** que o Programa de Qualificação Profissional desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Rua Romário Martins, nº 160 – Nova Esperança/PR, inscrita no CNPJ: 14.201.609/0001-33, encontra-se registrado no referido conselho sob nº 05/2017 na categoria de **Educação Profissional**.

O Programa atenderá adolescentes de 15 à 17 anos.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano.

Nova Esperança, 06 de Dezembro de 2023.

Jéssica Ferreira Soldan  
Presidente do CMDCA

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**EDITAL Nº 07/2023 - DEC**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO - RESULTADO FINAL**

O Departamento de Cultura do município de Nova Esperança, por meio da Lei Complementar 195/2022, torna público o resultado da Habilitação das inscrições dos proponentes/projetos dos Editais Nº 01/2023-DEC e Nº 02/2023-DEC, com Resultado Final, referentes ao fomento às ações artístico-culturais.

**1. DOS RESULTADOS DE HABILITAÇÃO:**

Análise dos documentos apresentados pelos proponentes/projetos que foram habilitados encontra-se em anexo a este edital no Parecer Técnico Nº 06/2023 - Anexo I.

**2. DA ASSINATURA DO TERMO:**

O inscrito contemplado deverá, apresentar o Formulário de Dados Bancários - Anexo II preenchido e assinado, e comparecer no Departamento de Cultura presencialmente para assinar o Termo de Execução Cultural/Termo para Recebimento de Prêmio, de 08 de dezembro de 2023 até 11 de dezembro de 2023, no horário das 08h às 11h e das 13h30 às 16h00, na Casa da Cultura de forma presencial, no Departamento de Cultura, localizado na Rua Professor Laerte Munhoz, Nº 245, Centro, Nova Esperança/PR.

**3. INFORME SOBRE OS RENDIMENTOS DA LPG:**

Todos os rendimentos das contas aplicações que receberam os recursos oriundos da LC 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de fomento à cultura, devem ser remanejados aos contemplados de forma igualitária (sempre obedecendo os valores iniciais de cada artigo e seu respectivo inciso).

**3.1. RECURSOS ART 6º INCISOS I, II E III:**

Segue base de cálculo:

Valor recebido (sem rendimentos - art. 6º inciso I) = R\$ 144.106,36

Valor recebido (sem rendimentos - art. 6º inciso II) = R\$ 32.939,37

Valor recebido (sem rendimentos - art. 6º inciso III) = R\$ 16.537,69

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**TOTAL: R\$ 193.583,42**

**VALOR COM RENDIMENTOS (Rendimentos calculados em 30/11/2023) = R\$ 199.869,53**

**DESCONTO = R\$ 8.900,00 (OPERACIONALIZAÇÃO DA LPG - CONSULTORIA)**

**VALOR REAL (COM O DESCONTO DA CONSULTORIA): R\$ 190.969,53**

Desse valor real, serão pagos os valores respectivos a cada inciso (I, II e III) e restarão como rendimentos desta conta R\$ 6.286,11, que serão divididos entre as cotas do inciso I, a cota do inciso II e a cota do inciso III - um total de 5 habilitados, no valor de R\$ 1.257,22 a mais para cada cota.

**3.2. RECURSOS ART 8º:**

**TOTAL: R\$ 78.418,01**

**VALOR COM RENDIMENTOS (Rendimentos calculados em 30/11/2023) = R\$ 81.021,07**

Desse valor real, serão pagos os valores respectivos a cada proponente habilitado e restarão como rendimentos desta conta R\$ 2.603,06, que serão divididos entre as cotas do artigo 8º - um total de 22 habilitados, no valor de R\$ 118,32 a mais para cada cota.

**4. ANEXOS:**

Juntamente com este Edital, está anexado os seguintes documentos:

- Parecer Técnico Nº 06/2023 - Anexo I
- Formulário de Dados Bancários - Anexo II

Nova Esperança, 08 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Moacir Olivetti  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº02/2023 - OUTRAS ÁREAS**

**CATEGORIA ARTESANATO**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
DA#01	Alicinea Aparecida Topa	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#02	Aline Guimarães	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#03	Ana Cecilia Piala	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#04	Anna Paula dos Santos	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#05	Bruna Aparecida Nicolette da Silva	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#06	Cecília Aparecida Camparoto	ARTESANATO CAT B	HABILITADO ETAPA I e II
DA#07	Elisângela da Silva Suggian	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#08	João Alves de Moura	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#09	Karina Regina de Souza	ARTESANATO CAT C	HABILITADO ETAPA I e II
DA#10	Lenir Franco de Lima Martins	ARTESANATO CAT C	HABILITADO ETAPA I e II

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 012/2023-PPME, do tipo menor preço global, conforme especificado no Edital.

**Do Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (Casa de Apoio), com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e janta) e transporte de pacientes e acompanhantes usuários do SLS (Sistema Único de Saúde) do Município de Nova Esperança até o local de atendimento na Unidade de Cuidado e registo metropolitana.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** a partir das 10 horas do dia 08/12/2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08 horas do dia 28/12/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09 horas do dia 28/12/2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). LOCAL: www.ill.org.br. "Acesso Identificado"

Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombó, 1453, telefone (44-3252-4545) - "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.ill.org.br.

Nova Esperança, 07 de dezembro de 2023.

Moacir Olivetti  
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**Resolução nº 50/2023**

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Parcial, referente a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR - Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes. Período de Referência: 1º Semestre de 2022 e aprova a justificativa de saldo superior a 30% do recurso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.461 de 15 de Abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) perguntas e respostas, atualizado em 07/10/2019;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 017/2020 – CEDCA/PR;

**CONSIDERANDO** a reunião plenária realizada em 06 de Dezembro de 2023.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial, referente a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR - Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes. Período de Referência: 1º Semestre de 2022.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo Órgão Gestor referente ao saldo superior a 30% do recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 06 de Dezembro de 2023.

Jéssica Ferreira Soldan  
Presidente CMDCA

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**TOTAL: R\$ 193.583,42**

**VALOR COM RENDIMENTOS (Rendimentos calculados em 30/11/2023) = R\$ 199.869,53**

**DESCONTO = R\$ 8.900,00 (OPERACIONALIZAÇÃO DA LPG - CONSULTORIA)**

**VALOR REAL (COM O DESCONTO DA CONSULTORIA): R\$ 190.969,53**

Desse valor real, serão pagos os valores respectivos a cada inciso (I, II e III) e restarão como rendimentos desta conta R\$ 6.286,11, que serão divididos entre as cotas do inciso I, a cota do inciso II e a cota do inciso III - um total de 5 habilitados, no valor de R\$ 1.257,22 a mais para cada cota.

**3.2. RECURSOS ART 8º:**

**TOTAL: R\$ 78.418,01**

**VALOR COM RENDIMENTOS (Rendimentos calculados em 30/11/2023) = R\$ 81.021,07**

Desse valor real, serão pagos os valores respectivos a cada proponente habilitado e restarão como rendimentos desta conta R\$ 2.603,06, que serão divididos entre as cotas do artigo 8º - um total de 22 habilitados, no valor de R\$ 118,32 a mais para cada cota.

**4. ANEXOS:**

Juntamente com este Edital, está anexado os seguintes documentos:

- Parecer Técnico Nº 06/2023 - Anexo I
- Formulário de Dados Bancários - Anexo II

Nova Esperança, 08 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Moacir Olivetti  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº02/2023 - OUTRAS ÁREAS**

**CATEGORIA CULTURA POPULAR**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
DA#11	Manoel Albuquerque Sanches	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#12	Marcos Andre Piala	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#13	Paloma Hoshino Rossegalle Trindade	ARTESANATO CAT B	HABILITADO ETAPA I e II
DA#14	Rayza Aparecida Marques	ARTESANATO CAT B	HABILITADO ETAPA I e II
DA#15	Roselaine Aparecida Raíssa Dornellas	ARTESANATO CAT B	HABILITADO ETAPA I e II
DA#16	Rosimara Albuquerque Mello	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#17	Rosimeire da Silva	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#18	Sandra Elaine Ferreira Dos Santos	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II
DA#19	Thais Fernanda Mello de Oliveira Torg	ARTESANATO CAT A	HABILITADO ETAPA I e II

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Concorrência, sob o nº. 010/2023-PPME, do tipo **Maior Oferta, por Item**.

**Do Objeto da Licitação:** A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**Do recebimento e abertura dos envelopes:** Os envelopes serão recebidos até as 08h30min, do dia 12 de janeiro de 2024, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Avenida Rocha Pombó, 1453, telefone (44-3252-4545) - "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.ill.org.br.

Nova Esperança, 07 de dezembro de 2023.

Moacir Olivetti  
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança**

Rua Romário Martins, 160 – Centro – CEP 87600-000  
Fone (44) 3252-5242 – Nova Esperança – PR

**Resolução nº 51/2023**

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Parcial, referente a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR - Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes. Período de Referência: 2º Semestre de 2022 e aprova a justificativa de saldo superior a 30% do recurso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.461 de 15 de Abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) perguntas e respostas, atualizado em 07/10/2019;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 017/2020 – CEDCA/PR;

**CONSIDERANDO** a reunião plenária realizada em 06 de Dezembro de 2023.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial, referente a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR - Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes. Período de Referência: 2º Semestre de 2022.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo Órgão Gestor referente ao saldo superior a 30% do recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 06 de Dezembro de 2023.

Jéssica Ferreira Soldan  
Presidente CMDCA

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**ANEXO I**

**PARECER TÉCNICO Nº6/2023**

Por meio deste parecer técnico, a equipe Nós - Consultoria e Conteúdo Criativo torna público o resultados das habilitações dos seguintes proponentes/projetos, dos editais nº 01/2023 e nº 02/2023, do município de Nova Esperança, de fomento à ações artístico-culturais, possibilitado através da Lei Complementar 195/2022, e que encontramos-se coerentes com os objetivos do edital, com a documentação completa, devidamente preenchidos e formulados, adquirem a realidade cultural local e possíveis de serem executados.

Sem mais para o momento, segue relação anexa, que publique-se para demais encaminhamentos.

Cascavel (PR), 07 de Dezembro de 2023.

NÓS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO

31.494.765/0001-59

**EDITAL Nº02/2023 - OUTRAS ÁREAS**

**CATEGORIA MÚSICA**

Registro	Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
DA#21	Luis Fernando Lucena Fereant	MÚSICA	HABILITADO ETAPA I e II
DA#22	Willan Cesar Vale	MÚSICA	HABILITADO ETAPA I e II

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS**

Preencha os campos abaixo com as informações precisas. Suas informações serão tratadas com confidencialidade.

**1. Informações Pessoais:**

- Nome Completo;
- Número de Identificação (RG/CPF);
- Estado Civil;
- CNPJ (Somente inscritos pelo CNPJ);

**2. Dados Bancários:**

- Banco:
  - ( ) Banco do Brasil
  - ( ) Caixa Econômica Federal
  - ( ) Itaú
  - ( ) Bradesco
  - ( ) Santander
  - ( ) Sicredi
  - ( ) Outros:

**3. Informe a Conta Corrente na titularidade do beneficiário. Se a inscrição foi realizada por meio de CNPJ informar o número da conta corrente vinculada a empresa.**

- Agência;
- Número da Conta Corrente;

**4. Autorização:**

- Eu, ( ) Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e autênticas e uso destes dados para os fins especificados.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545  
CNPJ: 15.730.894/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

**EXTRATO DE INDISCIPLINA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE NA AVENIDA ROCHA POMBÓ, 1453, EDITAL: CNPJ Nº 15.730.894/0001-09, realiza o atendimento pelo Município, em plena execução de seu contrato nº 001/2023, sob o nº. 010/2023-PPME, do tipo **Maior Oferta, por Item**.

**INDISCIPLINA DE LICITAÇÃO Nº 081/2023**

**Contratado:** ESCRITÓRIO GERAL DE ARQUITETURA E INTERIORES (ENGIENH) Nº 10.474.972/0001-42

**Objeto da Contratação:** PROJETO DE TUA DO LAÇO ARQUIT





Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**  
C.N.P.J. 75.730.994/0001-49  
AVENIDA ROCHA POMBO, 1453  
Pag. 12

**Decreto nº 6046/2023 de 07/12/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2900/2022 de 30/11/2022.

**Decreta**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 122.228,81 (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavo)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.009.18.303.0005.2.230	Participação em Consórcio / Suporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	
1040	- 3.3.70.30.00.00 2494	RATÍO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.006.12.361.0001.2.031	Manter Postos de Saúde	14.500,00	
1041	- 3.3.90.30.00.00 131	MATERIAL DE CONSUMO	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
08.003.20.608.0019.2.062	Manter Setor de Agricultura e Abastecimento	14.778,81	
1045	- 4.4.90.30.00.00 874	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.004.12.343.0054.0.001	Ativos Institucionais	2.950,00	
1046	- 4.4.90.52.00.00 939	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Total:		122.228,81	

Artigo 2º - Para cobertura de valores do Art.1º, serão utilizados Supêrvit nas fontes: 4494 Bloco Contas Apóis Serviços Públicos de Saúde-Transf Vol 2494 90.000,00; 33131 PROGRAMA PPA/FUNDE - TRANSF SERVIC. FEDERAL 131 14.500,00; 13874 CONV CONTRATO REPASSE - MAPA/CAXXA 106728-02/2019 874 14.778,81; 39319 Bloco Fin. Prod. Social Atm Complexidade 939 2.950,00  
Total: 122.228,81

Artigo 3º - Este decreto altera valores nas ações e projetos no PPA/LDO E LOA 2023.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2023.

Moacir Olivatti  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**  
C.N.P.J. 75.730.994/0001-49  
AVENIDA ROCHA POMBO, 1453  
Pag. 10

**Decreto nº 6048/2023 de 07/12/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2900/2022 de 30/11/2022.

**Decreta**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.009.18.303.0005.2.022	Manter Assistência Médica, Odontológica, Fisioterápica, Anestesiológica e FISIOTERAPIA	25.000,00	
255	- 3.3.90.30.00.00 494	MATERIAL DE CONSUMO	
05.009.18.303.0005.2.023	Manter Postos de Saúde	20.000,00	
287	- 3.3.90.30.00.00 494	MATERIAL DE CONSUMO	
05.009.18.303.0005.2.029	Manter Centro de Atendimento Psico-social - CAPS	30.000,00	
319	- 3.3.90.30.00.00 494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.009.18.303.0005.2.075	Manter Hospital Saprádo Cde Jesus e (Laboratório)	36.000,00	
338	- 3.3.90.30.00.00 5494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total:		111.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**REDUÇÃO**

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.009.18.303.0005.2.022	Manter Assistência Médica, Odontológica, Fisioterápica, Anestesiológica e FISIOTERAPIA	75.000,00	
243	- 3.1.90.11.00.00 494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
244	- 3.1.90.11.00.00 5494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total:		111.000,00	

Artigo 3º - Este decreto altera valores nas ações e projetos no PPA/LDO E LOA 2023.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2023.

Moacir Olivatti  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 - Fone: (41) 3135-0810  
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**LEI Nº 1.217/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0066.2701	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO	000	RS 400.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	RS 400.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		RS	400.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará os seguintes Recursos Financeiros das Fontes acima citadas, perfazendo o valor de **RS 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, conforme previsão a inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar no PPA - Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/2021 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1166/2022, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme quadro demonstrativo no valor de **RS 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 - Fone: (41) 3135-0810  
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**LEI Nº 1.218/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, para a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

20.001.17.122.0201.4281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	76	RS 10.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76	RS 10.000,00
18.001.17.512.0201.2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	76	RS 10.000,00
3.3.72.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76	RS 10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	76	RS 5.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76	RS 25.000,00
20.001.17.512.0201.2203	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	76	RS 5.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76	RS 5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		RS	95.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará os seguintes Recursos Financeiros das Fontes acima citadas, perfazendo o valor de **RS 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, conforme previsão a inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar no PPA - Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/2021 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1166/2022, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme quadro demonstrativo no valor de **RS 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**  
C.N.P.J. 75.730.994/0001-49  
AVENIDA ROCHA POMBO, 1453  
Pag. 14

**Decreto nº 6047/2023 de 07/12/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2900/2022 de 30/11/2022.

**Decreta**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 2.307.607,69 (dois milhões trezentos e sete mil seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**

02	SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL		
02.001	CABINETE DO PREFEITO		
02.001.02.001.0002.2.002	Manter o Gabinete do Prefeito	7.000,00	
2	- 3.1.90.13.00.00 000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
4	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
12	- 3.3.90.30.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02.005	PROCURADORIA JURÍDICA		
02.005.04.122.0028.1.006	Pagamento de Sentenças e Proenárias Judiciais	130.000,00	
43	- 3.3.90.91.00.00 000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
02.006	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - UCI		
02.006.12.140.012.1.000	Manter a Unidade Central de Coordenação do Controle Interno	1.000,00	
48	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	CABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.04.122.0002.2.008	Manter Gabinete do Secretário de Administração	5.000,00	
58	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03.005	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E LÍQUIDACÃO		
03.005.04.122.0002.2.012	Manter Divisão de Licitação e Compras	146.821,71	
998	- 3.1.90.11.00.00 1050	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
03.006	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
03.006.04.122.0012.1.013	Manter Divisão de Recursos Humanos	1.000,00	
89	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
109	- 3.3.91.97.00.00 000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	607.100,00
03.012	SERVÍCIOS DE BOMBEIROS		
03.012.06.182.0013.1.004	Manter Serviços de Bombeiros	1.000,00	
119	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03.013	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALMOXARFARIA CENTRAL E PATRIMÔNIO		
03.013.04.122.0002.2.014	Manter Centro de Distribuição Almoxarifaria Central e Divisão de Patrimônio	1.000,00	
129	- 3.1.90.13.00.00 000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.003	SERVÍCIO DA DÍVIDA PÚBLICA		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 - Fone: (41) 3135-0810  
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**LEI Nº 1.220 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação do imóvel pertencente à Municipalidade, para fins de moradias populares e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Presidente Castelo Branco - PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei orgânica municipal, faco saber que a Câmara de Vereadores do Município de Presidente Castelo Branco - PR aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Castelo Branco autorizado a proceder a desafetação de dois imóveis urbanos com área total de 7.707,65 m², sendo as seguintes:

I - ÁREA INSTITUCIONAL III - Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 21, com área de 7.707,65 metros quadrados, situado no Jardim Braga, com matrícula nº 25.628, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança;

Art. 2º A desafetação de que trata a presente lei se faz exclusivamente para fins de implantação de conjunto habitacional de moradia popular;

I - Poderá ser celebrado convênio com Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), ou outro ente estatal, com a finalidade de cumprir o objetivo de implantação de conjunto habitacional de moradia popular;

JOÃO PÉRICLES MARTINATI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 - Fone: (41) 3135-0810  
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**LEI Nº 1.219/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**, para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02	SECRETARIA DE GOVERNO		
02.001	CABINETE DO PREFEITO		
02.001.02.001.0002.2.002	Manter o Gabinete do Prefeito	000	RS 15.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	RS 15.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS		
05.001.04.122.0002.2.002	Manter Departamento de Urbanismo e Obras Públicas	000	RS 85.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	RS 85.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	RS 50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	000	RS 8.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.04.122.0002.2.002	Manter Departamento de Educação	104	RS 38.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	RS 38.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	104	RS 21.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	000	RS 35.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
06.002.04.122.0002.2.002	Manter Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	000	RS 35.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	RS 5.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	000	RS 5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	RS 4.000,00
3.3.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	104	RS 4.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJ - 76.279.959/0001-70  
CEP - 87.180-000 - Fone: (41) 3135-0810  
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

**LEI Nº 1.221 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação de um imóvel pertencente à Municipalidade, para fins de moradia popular e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Presidente Castelo Branco - PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei orgânica municipal, faco saber que a Câmara de Vereadores do Município de Presidente Castelo Branco - PR aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Castelo Branco autorizado a proceder a desafetação de um imóvel urbano com área total de 7.707,65 m², sendo as seguintes:

I - ÁREA INSTITUCIONAL III - Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 21, com área de 7.707,65 metros quadrados, situado no Jardim Braga, com matrícula nº 25.628, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança;

Art. 2º A desafetação de que trata a presente lei se faz exclusivamente para fins de implantação de conjunto habitacional de moradia popular;

I - Poderá ser celebrado convênio com Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), ou outro ente estatal, com a finalidade de cumprir o objetivo de implantação de conjunto habitacional de moradia popular;

JOÃO PÉRICLES MARTINATI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**  
C.N.P.J. 75.730.994/0001-49  
AVENIDA ROCHA POMBO, 1453  
Pag. 24

**Decreto nº 6049/2023 de 07/12/2023**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2900/2022 de 30/11/2022.

**Decreta**

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**SUPLEMENTAÇÃO**

02	SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL		
02.001	CABINETE DO PREFEITO		
02.001.02.001.0002.2.002	Manter o Gabinete do Prefeito	7.000,00	
2	- 3.1.90.13.00.00 000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
4	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
12	- 3.3.90.30.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02.005	PROCURADORIA JURÍDICA		
02.005.04.122.0002.1.006	Pagamento de Sentenças e Proenárias Judiciais	130.000,00	
43	- 3.3.90.91.00.00 000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
02.006	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - UCI		
02.006.12.140.012.1.000	Manter a Unidade Central de Coordenação do Controle Interno	1.000,00	
48	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	CABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.04.122.0002.2.008	Manter Gabinete do Secretário de Administração	5.000,00	
58	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03.005	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E LÍQUIDACÃO		
03.005.04.122.0002.2.012	Manter Divisão de Licitação e Compras	146.821,71	
998	- 3.1.90.11.00.00 1050	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
03.006	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
03.006.04.122.0012.1.013	Manter Divisão de Recursos Humanos	1.000,00	
89	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
109	- 3.3.91.97.00.00 000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	607.100,00
03.012	SERVÍCIOS DE BOMBEIROS		
03.012.06.182.0013.1.004	Manter Serviços de Bombeiros	1.000,00	
119	- 3.1.91.13.00.00 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03.013	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALMOXARFARIA CENTRAL E PATRIMÔNIO		
03.013.04.122.0002.2.014	Manter Centro de Distribuição Almoxarifaria Central e Divisão de Patrimônio	1.000,00	
129	- 3.1.90.13.00.00 000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.003	SERVÍCIO DA DÍVIDA PÚBLICA		







# XII SANTAFEST: Celebração dos 68 anos de Santa Fé promete agitar o final de semana

No próximo final de semana, a cidade de Santa Fé se prepara para receber a XII edição da SANTAFEST, em uma celebração marcante pelos 68 anos do município. Com uma programação repleta de atrações, o evento promete agitar moradores e visitantes nos dias 08, 09 e 10 de dezembro, sexta-feira, sábado e domingo.

A abertura do festival, na sexta-feira, dia 08/12, contará com shows incríveis de Murilo e Romário e Sambôa, proporcionando uma noite animada e cheia de energia. Já no sábado, dia 09/12, a renomada dupla Thaeme & Thiago promete agitar o público, acompanhados pela presença do Dj Veron, que garantirá a festa com os melhores hits.

No encerramento, no domingo, os espectadores poderão curtir o show da Banda Metrôpole, fechando o evento em grande estilo.

## Atrações para todas as idades

Além dos shows, a SANTAFEST oferecerá entretenimento para todas as idades. Durante os três dias de festa, um Parque de Di-



Foto: Divulgação

versões gratuito estará à disposição do público, proporcionando momentos de diversão e alegria.

A programação também inclui um espetáculo pirotécnico que promete iluminar o céu da cidade, encantando os presentes. Para os amantes da gastronomia, a Praça de Alimentação será ocupada por entidades locais, oferecendo opções deliciosas para todos os gostos.

O palco da SANTAFEST estará montado em frente à Prefeitura de Santa Fé, proporcionando um cenário privilegiado para as festividades.

A população de Santa Fé e regiões vizinhas é convidada a participar dessa festa memorável, que celebra não apenas o aniversário da cidade, mas também a união e a alegria da comunidade. A XII SANTAFEST promete ser um evento inesquecível, repleto de música, diversão e celebração.

Prepare-se para viver momentos especiais e faça parte dessa tradição que marca mais um capítulo na história de Santa Fé. Venha celebrar, dançar e se divertir na XII SANTAFEST!

**O evento é uma realização da Prefeitura de Santa Fé, Escolas e Entidades.**



## Parabéns Santa Fé

A Cresol tem orgulho em fazer parte dessa história, fornecendo soluções financeiras através do cooperativismo.



**CRESOL**

# NÃO DEIXE A DENGUE CRESCER

**PREFEITURA DE ATALAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# Programa Moradia Legal entrega 27 títulos de propriedade em emocionante cerimônia em Florai

O Programa Moradia Legal é uma iniciativa de regularização fundiária realizada por meio de parcerias entre o TJPR, o Ministério Público e prefeituras do Estado. O objetivo é garantir aos cidadãos a documentação efetiva do seu lote.

Fotos: Alex Fernandes França

Alex Fernandes França  
alexnoroste@hotmail.com



O plenário da Câmara Municipal de Florai ficou lotado em noite de entrega de títulos de propriedade; "regularização fundiária"

requisitos como a formação de uma associação de moradores e a presença de infraestrutura básica, como iluminação pública, pavimentação, drenagem, saneamento básico e coleta de lixo.

Uma empresa credenciada junto ao Judiciário paranaense é responsável pelo mapeamento do local, levantamento de dados e coleta de documentação das famílias. O Poder Judiciário não cobra taxas, sendo os custos apenas relacionados à documentação e ao levantamento de dados pela empresa conveniada. A estimativa do TJPR é que a regularização ocorra em aproximadamente seis meses após a apresentação dos documentos necessários, garantindo assim a realização de mais sonhos e a consolidação da cidadania para as famílias beneficiadas.



Representando o TJPR, o Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Brum Lopes parabenizou as famílias pela conquista dos títulos de propriedade, enfatizando que esse é o cumprimento de um sonho de décadas para muitos



A prefeita Edna Contin durante a entrega de um, dos 27 títulos de propriedade. Momento ímpar na vida dos moradores contemplados



Presidente da Câmara Municipal, Michele Aparecida de Lima ressaltou a relevância da iniciativa e reconheceu o empenho do Legislativo além dos Poderes Executivo e Judiciário

autoridades dos poderes Executivo e Judiciário. A entrega dos títulos é uma conquista do Programa Moradia Legal, instituído em 2020, que busca regularizar áreas urbanas, proporcionando segurança jurídica e melhorias nas condições de moradia.

Desde sua criação, o Programa Moradia Legal já entregou impressionantes 2.820 títulos de propriedade ao longo de seus três anos de existência. Essa iniciativa não apenas assegura a posse legal dos imóveis, mas também promove melhorias nas áreas atendidas, incluindo infraestrutura, calçamento e pavimentação.

### Presenças

A cerimônia foi prestigiada pela Prefeita Edna Contin, vice-prefeito Márcio Leandro (Dudu), Michele Aparecida de Lima, Presidente da Câmara Municipal, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Dr. Rodrigo Brum Lopes, Juiz de Direito Substituto, Dr. Christian Remy Gonçalves, Dr. Danusa Maria de Camargo Dias de Araújo, Chefe do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, Tabela e Registradora Civil, Dra. Katyane Cervi Abbud, Joelcio e Paola Maciel, servidores do T.J.P.R. que trabalham na coordenação do Programa Moradia Legal, além de vereadores, secretários municipais e, é claro, os beneficiados e seus familiares.

Durante seu discurso, a prefeita Edna Contin expressou sua satisfação e agradeceu a todos os envolvidos no Programa Moradia Legal, destacando a importância do documento não apenas como uma garantia legal, mas como um símbolo de segurança, tranquilidade, dignidade e cidadania para as famílias contempladas.

A Presidente da Câmara



Juiz de Direito Substituto, Dr. Christian Remy Gonçalves durante entrega de título de propriedade



Dr. Danusa Maria de Camargo Dias de Araújo, Chefe do Cartório de Registro de Imóveis, faz a entrega do título de propriedade

Municipal, Michele Aparecida de Lima, também ressaltou a relevância da iniciativa e reconheceu o empenho dos vereadores que aprovaram a lei municipal possibilitando a regularização das propriedades. Ela enfatizou que este é um momento ímpar para a comunidade de Florai.

O Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Brum Lopes, ao fazer uso da palavra, parabenizou as famílias pela conquista dos títulos de propriedade, enfatizando que esse é o cumprimento de um sonho de décadas para muitos. Ele destacou o papel fundamental da justiça em proporcionar não

apenas a propriedade legal, mas a cidadania plena, permitindo que os beneficiados participem ativamente na melhoria de seu bairro e comunidade.

Ao final da cerimônia, cada uma das 27 famílias recebeu seus títulos de propriedade em um momento de grande emoção, simbolizando não apenas a legalidade de suas moradias, mas também a realização de um sonho acalentado por muitos anos.

### Moradia Legal

O Programa Moradia Legal é aberto a localidades interessadas, contanto que atendam a

**Expo Seda 2023**  
caminhos da Seda  
NOVA ESPERANÇA-PR  
71º ANIVERSÁRIO  
15 E 16 DEZ  
JOÃO NETO & FREDERICO  
jeann & julio  
EVENTO GRATUÍTO  
Praça de Alimentação • Parque de Diversões  
Exposição dos MEI's • Feira de Artesanato  
A partir das 20h Local: Praça de Eventos (Em frente ao campo)





# Calendário 2024 da UEL vai alinhar atividades acadêmicas com ano civil

## O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe) da UEL aprovou nesta quinta-feira (7) o calendário do próximo ano letivo, que deve alinhar as atividades acadêmicas da graduação com o ano civil a partir de 2025. As atividades na graduação da UEL estão com seis meses de atraso desde 2020, em virtude da pandemia da Covid-19.

Foto: UEL/O Perobal

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe) da UEL aprovou nesta quinta-feira (7) o calendário do próximo ano letivo, que deve alinhar as atividades acadêmicas da graduação com o ano civil a partir de 2025. As atividades na graduação da UEL estão com seis meses de atraso desde 2020, em virtude da pandemia da Covid-19.

Durante o período de isolamento, as aulas foram realizadas no modo remoto, contabilizando mais dias letivos, atenuando essa diferença. De acordo com a proposta aprovada pelo Conselho, o esforço concentrado em 2024 possibilitará que o ano letivo de 2025 tenha início em 24 de março, com previsão de conclusão em 18 de dezembro.

Pela proposta aprovada nesta quinta, o ano letivo de 2024 terá início em 17 de junho e terminará em 28 de fevereiro de 2025. A partir daí a previsão é que ocorra o alinhamento entre as atividades acadêmicas e o ano civil.

Dessa forma, o 1º semestre do ano será de 17 de junho de 2024 a 11 de outubro de 2024. Já o 2º semestre será de 14 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, considerando o receso de final e início de ano, totalizando 202 dias letivos. De acordo com o calendário aprovado, estão previstas atividades aos sábados. Os intervalos de férias entre os semestres também foram reduzidos.

Segundo a reitora da UEL, Marta Favaro, a proposta foi debatida de forma intensa pela Câmara de Graduação antes da apreciação pelo Cepe e representa uma dedicação coletiva e que deverá trazer reflexos em todas as atividades da UEL.

“Será um esforço concentrado por parte



Calendário 2024 da UEL vai alinhar atividades acadêmicas com ano civil

de professores, estudantes e agentes universitários, mas que vai devolver a normalidade das atividades acadêmicas”, definiu ela. Segundo a reitora, a comunidade universitária terá um grande trabalho pela frente, inclusive empreendendo esforços para refinar as atividades para vencer mais esse desafio.

O atraso de seis meses traz impactos para a Universidade como dificuldades na avaliação externa realizada nos cursos, diminuição da procura de candidatos no vestibular, evasão de alunos, prejuízos para aulas práticas e estágios e continuidade dos estudos na pós-graduação, considerando a não aproximação das datas de conclusão com os processos seletivos.

Na justificativa apresentada junto à proposta, a Pró-reitoria de Graduação (Prograd) sustentou que todos os feriados foram mantidos e há espaço para possibilidade de férias no intervalo entre os semestres.

De acordo com a pró-reitora de Graduação, Ana Marcia Tucci de Carvalho, o calendário proposto e aprovado nesta quinta considerou a pluralidade de cursos e situações de

cada graduação. Ela adiantou que as atividades do calendário deverão ser acompanhadas pela Prograd como apoio contínuo a todos os colegiados de curso para sanar problemas que possam ocorrer.

A pró-reitora citou que a UEL é uma das poucas universidades de grande porte que ainda não haviam alinhado o calendário acadêmico de graduação com o ano civil.

Ana Marcia ressaltou que a proposta aprovada cumpre a legislação que prevê 200 dias letivos de atividades, mantendo feriados e férias. Ela destacou também que a proposta não representa uma situação ideal, mas uma possibilidade concreta para dar fim a um descompasso, buscando solucionar problemas como estudantes que perdem oportunidades de emprego, de bolsas de estudos e de continuidade de cursos de residências e de pós-graduação.

“É um esforço que será realizado por todos nós, mas vai compensar porque poderemos finalmente regularizar o calendário”, definiu. Agência Estadual de Notícias

# MARINGÁ Região do Jardim Santa Helena, Jardim Paris e Paris II recebe mutirão de combate à dengue neste sábado, 9

Foto: Rafael Macri/PM



Murillo Saldanha / PMM

Com ações diárias para combate à dengue, a Prefeitura de Maringá tem adotado novas estratégias e segue com atuação em áreas com maior incidência da doença. Neste sábado, 9, os bairros Jardim Santa Helena, Jardim Paris e Paris II recebem mutirão contra a dengue. Os agentes de combate às endemias (ACEs) farão vistorias em residências da região para orientar moradores sobre medidas de prevenção.

Além das visitas das equipes da Secretaria de Saúde no sábado, durante a semana a Fiscalização Integrada da Secretaria de Fazenda notificará imóveis em situação de má conservação para que os proprietários realizem a limpeza. No total, a ação integrada contemplará 846 imóveis e 5.054 pessoas.

O secretário de Saúde, Clóvis Melo, reforça a importância dos cuidados básicos para eliminação de focos da doença. “Precisamos conscientizar toda a comunidade para que ações simples, como limpeza dos quintais e descarte correto dos materiais, sejam redobradas. Com os mutirões, conseguimos ampliar as orienta-

ções, principalmente para aquelas pessoas que não estão em casa durante a semana”, afirma. Novas tecnologias - Maringá está entre 43 cidades brasileiras selecionadas pelo Ministério da Saúde para adoção de novas metodologias no combate da dengue. Os resultados vão contribuir para a nova política pública nacional sobre a doença. Uma das principais ações é a chamada estratificação de risco, ou seja, concentrar atuação constante dos agentes nas áreas com maior incidência.

As medidas incluem borrifação residual intradomiciliar, para aplicação de inseticida de efeito residual e sem prejuízo ao meio ambiente e para a comunidade, em imóveis com maior circulação de pessoas. Também serão instaladas estações disseminadoras, espaços em que a fêmea do mosquito, ao colocar o ovo, levará nanopartículas de larvicida para contaminação de outros pequenos depósitos de água em que posar, como pratos de vasos de plantas. Estratégia adotada pelo município, as ovitrampas serão ampliadas para cerca de 1.000 em diversas regiões da cidade. Imprensa/Prefeitura de Maringá

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 1

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 2

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 3

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 4

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 5

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 6

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 1

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 2

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 3

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 4

Table with columns: ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, EXERCICIO DE 2024, ANEXO 3 DA LEI 4.208/04, CONSOLIDACAO GERAL, RELATORIO NAO VALIDADO, Prefeitura Municipal de Presidente Castro Branco, Página: 5

# Eliminar câncer do colo do útero é prioridade da OPAS

Cerca de 60 mil mulheres são diagnosticadas com a doença todos os anos

Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil



O diretor-geral da Organização Pan-americana da Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS), Jarbas Barbosa, disse a eliminação do câncer do colo de útero [também chamado de cérvico-uterino e câncer cervical] nas Américas é uma das prioridades do seu trabalho na entidade. A tarefa, no entanto, enfrenta dificuldades. Segundo ele, com a taxa de incidência da doença quase três vezes superior à meta de eliminação de quatro em cada 100 mil mulheres, a América Latina e o Caribe estão ainda longe de alcançar a eliminação.

“A eliminação do câncer de útero é uma das minhas prioridades como diretor da OPAS. Para este fim, fizemos o relançamento da iniciativa da eliminação de doenças em um esforço robusto para eliminar mais de 30 doenças, incluindo o câncer cérvico-uterino nas Américas para o ano de 2030. Esta iniciativa representa importante oportunidade estratégica e políticas para governos, sociedade civil, universidades, setor privado e comunidades trabalharem em conjunto e terem um impacto permanente em saúde”, apontou durante participação, por meio de vídeo, nesta quinta-feira (7), no encontro Vacina e prevenção do câncer: vários olhares, muitos desafios, para discutir a prevenção e os desafios da vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), o rastreamento organizado, diagnóstico e tratamento do câncer do colo do útero.

Jarbas Barbosa informou que o câncer de útero é o terceiro mais comum entre as mulheres na região, onde cerca de 60 mil são diagnosticadas todos os anos. “Essa taxa extremamente elevada de câncer do colo de útero representa uma falha dos nossos sistemas de saúde. Temos evidências e ferramentas para prevenir o câncer do colo de útero e salvar as vidas das mulheres”, disse.

De acordo com o diretor, a pandemia da covid-19 atrasou muito a vacinação e o tratamento contra o HPV. “A pandemia de covid-19 levou a interrupções nos sistemas de saúde incluindo a imunização acelerando assim o declínio da cobertura vacinal de muitas doenças evitáveis pela vacinação, por exemplo, no ano passado nenhum país das Américas atingiu a meta

de 90% de cobertura vacinal contra o HPV, portanto o desafio permanece”, apontou.

“Como podemos implantar estratégias não apenas para voltar aonde estávamos antes da pandemia, mas ir adiante, fazer melhor e conseguir cobertura vacinal adequada”, questionou.

Barbosa contou que há mais de 15 anos, as vacinas contra o HPV estão disponíveis. Além da imunização, estão à disposição das populações os testes moleculares de HPV e o tratamento ablativo, no entanto, na avaliação dele, o maior desafio tem sido garantir que essas ferramentas sejam acessíveis e disponíveis de forma equitativa para todas as mulheres e meninas, especialmente, entre as populações mais vulneráveis.

Conforme o diretor, atualmente a OPAS trabalha em estreita colaboração com os países para elaborar estratégias de melhoria de sua cobertura inclusive por meio da coordenação de campanhas de imunização, das estratégias de planejamento, das alianças da vacinação com o setor da educação para oferecer vacinas nas escolas e auxiliando na transição para esquemas de dose única, como agora recomendado pela OPAS e OMS.

Apesar do cenário de dificuldades, Barbosa destacou avanços que já surgiram no combate à doença. “Já estamos observando melhorias nos programas contra o câncer de útero em relação às vacinas contra o HP. Estas já estão introduzidas em programas nacionais de 47 países e territórios nas Américas cobrindo 92% da nossa região. 27 países realizaram

vacinação também em meninos contra o HPV no ano passado, mais da metade de todos os países que já introduziram a vacina contra o HPV”, observou.

Dose única  
Uma das medidas que podem agilizar o processo de cobertura vacinal contra o HPV é a aplicação de dose única, que teve declaração de apoio da OMS e é vista como uma oportunidade para alcançar uma cobertura mais elevada. “Até agora 11 países das Américas já adotaram o esquema de dose única. Dessa forma parabenizo o Ministério da Saúde [do Brasil] pelos esforços para iniciar o caminho da recuperação após impacto negativo produzido pela pandemia”, acrescentou.

Antes da pandemia, o Brasil tinha cerca de 67% de cobertura vacinal completa e no ano passado foi reportada uma cobertura de 58% de vacinas contra o HPV. “Estamos confiantes de que o Brasil se recuperará e superará as suas taxas de cobertura pré pandemia com o compromisso forte do governo federal, do Ministério da Saúde, dos governos estaduais, dos governos municipais, vai alcançar sem dúvida alguma a taxa de vacinação de 90% até 2030 que é a nossa meta”, relatou.

Mesmo com a importância da vacinação, o diretor alertou que somente ela não eliminará o câncer do colo de útero, o rastreamento e o tratamento também são essenciais. “Os programas de rastreamento baseados em citologia estão em vigor na maioria dos países há mais de 40 anos, mas deficiências nas

estruturas laboratoriais, na formação de pessoal e equipamentos, bem como, desafios logísticos. As limitações desses testes têm dificultado gravemente a sua capacidade de reduzir a mortalidade por câncer do colo de útero”, afirmou.

“Pode ser um grande desafio, mas chegou a hora de mudarmos os programas tradicionais de rastreamento baseados em citologia para abordagens mais simples com testes mais eficazes de HPV e tratamento ablativo”.

De acordo com o diretor, a OPAS oferece testes de HPV e dispositivos de tratamentos ablativos por meio do seu Fundo Estratégico que apoia os países fornecendo compras em grande quantidade de produtores qualificados e a um preço acessível independentemente da compra de cada país.

“Participar dessas compras do Fundo Estratégico é uma demonstração concreta de solidariedade, porque facilita para países de pequena população poder desfrutar do mesmo preço que um país de grande população poderia obter negociando com os produtores destes testes. Continuaremos a promover a utilização desse mecanismo subutilizado para aumentar o acesso e a disponibilidade de tecnologias de rastreamento organizado e de tratamento de lesões precursoras”, assegurou.

## Países-membros

Conforme explicou, para recolocar a região no caminho certo, a OPAS trabalha em estreita colaboração com países-membros para introduzir o teste de HPV em serviços de atenção primária em

saúde.

“Três países têm programas nacionais de rastreamento baseados nos testes moleculares de HPV e vários outros estão testando essas novas tecnologias com o objetivo de expandir a sua utilização em nível nacional, mais uma vez parabenizo o Ministério da Saúde do Brasil pelo reconhecimento ao trabalho que vem sendo desenvolvido no estado de Pernambuco no projeto de introdução do teste de HPV para rastreamento organizado como política pública no país”.

Barbosa elogiou ainda o Ministério da Saúde do Brasil pelo recente lançamento da campanha de eliminação do câncer do colo de útero pela Secretaria de Saúde Indígena (Sesai), o que demonstrou preocupação da pasta em atingir as populações mais vulneráveis e acometidas por esta doença.

O desenvolvimento de um teste de HPV para o Brasil também é bem-visto por ele, porque mostra o compromisso das partes interessadas em abordar, de forma sustentável, uma estratégia de apoiar os esforços de eliminação da doença no Brasil. “Espero que muito em breve possamos ter este teste molecular de HPV produzido no Brasil sendo oferecido pelo Fundo Estratégico da OPAS para todos os países da região, o que será uma grande contribuição do país para a eliminação do câncer do colo de útero”, completou.

“Devido ao alto comprometimento das partes interessadas e à forte vontade política no Brasil, tenho certeza de que o país será capaz de atingir as metas de 90% de

cobertura com, pelo menos, uma dose de vacina contra o HPV, 70% de cobertura para testes de HPV em mulheres e 90% de cobertura para tratamento. Esse é o momento de trabalharmos ainda com mais afinco a Opas e o Ministério da Saúde do Brasil, todos os componentes do Sistema Único de Saúde do país, para que possamos avançar com esse grande objetivo de eliminar o câncer cérvico-uterino no país e na região das Américas”, concluiu.

A secretária de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVSA/MS), Ethel Leonor Noia Maciel, que representou a ministra Nísia Trindade no encontro, reforçou que a vacinação contra o HPV e outras doenças é uma prioridade da pasta. A secretária destacou a nova metodologia lançada pelo Ministério junto com a OPAS, chamada de microplanejamento, na qual as equipes desenvolveram ações em todos os estados e no Distrito Federal, formando multiplicadores para poder entender quais são as barreiras em cada local para a execução da vacinação no território brasileiro. “Nós repassamos R\$ 151 milhões para estados e municípios para que eles pudessem focalizar e trabalhar nessas barreiras específicas. Em alguns lugares essas barreiras eram muito simples, uma caixa térmica, um gerador, um barco, a contratação de pessoal. Cada local teve a oportunidade e o financiamento para que pudesse ultrapassar as barreiras e fazer com que a vacina pudesse chegar onde precisa: no braço da população brasileira”, revelou.

A secretária lembrou que a vacina contra HPV foi muito combatida e sofreu onda de informações mentirosas, como se aplicação fosse uma iniciação precoce da vida sexual. Ethel destacou ainda o grau de violência contra mulheres e crianças que são estupradas no país, muitas delas por integrantes do seu núcleo familiar. “Nós fizemos mudanças importantes no Programa Nacional de Imunizações colocando essa vacina para vítimas de violência sexual”, contou.

“Cada vez mais estamos prontos e abertos para colaborar e para que possamos transformar a saúde da nossa população porque é isso que todos nós queremos”.

Agência Brasil

## Paraná bate recorde em novembro e formaliza 15 mil contratações via rede Sine

O melhor resultado até então tinha sido em agosto, com 14.705 vagas. Com esse número, o Paraná ficou à frente de São Paulo (5.561), Ceará (4.770) e Rio Grande do Sul (4.146) em novembro.

O desempenho das Agências do Trabalhador e postos avançados de atendimento em novembro consolidou o Paraná na liderança do ranking nacional de empregabilidade via sistema Sine. Segundo dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e divulgados pela Secretaria estadual do Trabalho, Qualificação e Renda, foram intermediados 15.064 contratos, o melhor resultado no Estado em 2023, com crescimento de 60% em relação ao mesmo período do

ano passado (9.418 contratações) e de 19% em relação a outubro deste ano (12.567 intermediações).

O melhor resultado até então tinha sido em agosto, com 14.705 vagas. Com esse número, o Paraná ficou à frente de São Paulo (5.561), Ceará (4.770) e Rio Grande do Sul (4.146) em novembro.

As cidades que mais intermediaram mão de obra através das Agências do Trabalhador foram Curitiba

(1.040), Toledo (663), Campina Grande do Sul (598), Cascavel (589), Francisco Beltrão (508), Pato Branco (451), São José dos Pinhais (441), Rolândia (392), Assis Chateaubriand (327), Campo Largo (309), Marechal Cândido Rondon (270), Paranavaí (234), Medianeira (223), Guarapuava (212), Apucarana (189), Umuarama (184), Dois Vizinhos (183), Cianorte (174), Campo Mourão (156) e Mandaguari (153).

No acumulado do ano, a

rede Sine do Paraná colocou 136.658 pessoas em vagas de emprego, também liderando o cenário nacional, nesse caso com o dobro de intermediações realizadas em São Paulo (59.616) e Ceará (48.545), por exemplo. O Rio Grande do Sul aparece em quarto com 29.255 e a Bahia fica em quinto com 27.675.

“As contratações no Paraná em novembro representam 28% do total de 54.003 contratos intermediados pela Rede Sine em

todo o País. É um número muito expressivo”, resalta o secretário do Trabalho, Qualificação e Renda, Mauro Moraes. “O desempenho reflete uma série de ações adotadas pelo Governo do Estado para manter o Paraná como um celeiro de empregos. Caminhamos para chegar ao final do ano com mais de 150 mil pessoas empregadas por intermédio das Agências do Trabalhador, um número que nenhum outro estado pode alcançar”.

O secretário lembra que

na primeira quinzena de novembro, o Sine estadual chegou a intermediar 1.000 contratos de trabalho por dia útil, o que colaborou com o resultado obtido neste período. “Com um sistema totalmente digital de intermediação de mão de obra, o mais moderno do País, aliado aos mutirões e demais ações de empregabilidade que a pasta promove, tudo indica que as Agências do Trabalhador terão resultados ainda melhores no mês de dezembro”, destacou.

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

## Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 290/2023

Concede Imunidade de Tributos Municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 121, inciso VI, alínea c, da Lei Complementar nº. 002/2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de remissão total dos débitos tributários abaixo relacionados do seguinte contribuinte:

Contribuinte/Endereço	Protocolo	Cadastro	Quadra/Lote	Tributo	Exercício	Valor Principal
Ministério Ebenezer Obra em Restauração - Rua Paulo Sturion, 101 - Jardim Cristo Rei II	2377/2023	5742	Q. 31 L. 08	IPTU	2021 e 2022	R\$ 776,62

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Dornélio Sobrinho, aos 04 de dezembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº. 2.314/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Santa Fé, e dá outras demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL sancionarei a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Santa Fé tem por objetivos:  
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:  
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;  
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;  
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;  
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;  
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e  
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### Seção I Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:  
I - universalidade: todos têm direito a proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;  
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;  
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;  
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;  
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;  
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;  
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e  
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

#### Seção II Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município de Santa Fé observará as seguintes diretrizes:  
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;  
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;  
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;  
IV - matricialidade sociofamiliar;  
V - territorialização;  
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; e  
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

#### Seção I Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 6º - O Município de Santa Fé atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santa Fé é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### Seção II Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Fé organiza-se pelo seguinte tipo de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;  
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõe-se precariamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:  
I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;  
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;  
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; e  
IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado preferencialmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precariamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:  
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;  
b) Serviço Especializado da Abordagem Social;  
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;  
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;  
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:  
a) Serviço de Acolhimento Institucional;  
b) Serviço de Acolhimento em Guarda Subsidiada de Menores, Idosos e Pessoas Deficientes;  
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e  
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado preferencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precariamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é a unidade pública de abrangência municipal destinada à gestão da política de assistência social e à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º - O CRAS e a Secretaria são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e da Secretaria deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;  
II - universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;  
III - regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência da demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Santa Fé, quais sejam:  
I - CRAS; e  
II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;  
b) escuta profissional qualificada;  
c) informação;  
d) referência;  
e) concessão de benefícios;  
f) aquisições materiais e sociais;  
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; e  
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;  
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;  
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:  
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e sociais; e  
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;  
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:  
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;  
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; e  
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;  
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

#### Seção III Das Responsabilidades

Art. 17 - Compete ao Município de Santa Fé, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social,

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;  
II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;  
III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; e  
IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:  
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, e  
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;  
VI - regulamentar:  
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; e  
b) a concessão de benefícios eventuais de acordo com lei e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar:  
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; e  
b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

VIII - realizar:  
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;  
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; e  
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - gerir:  
a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;  
b) o Fundo Municipal de Assistência Social; e  
c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836;

X - organizar:  
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;  
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; e  
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normalizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI - elaborar:  
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;  
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;  
d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;  
e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme padrões e etapas pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; e  
f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII - alimentar e manter atualizado:  
a) o Censo SUAS;  
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e  
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XIV - garantir:  
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;  
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XV - implementar:  
a) os protocolos pactuados na CIT; e  
b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVI - promover:  
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;  
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; e  
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;  
XVIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XIX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;  
XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;  
XXII - assessorar as entidades de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para atender o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV - normalizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; e  
XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

#### Seção IV Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Fé.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;  
II - objetivos gerais e específicos;  
III - diretrizes e prioridades deliberadas;  
IV - ações estratégicas para sua implementação;  
V - metas estabelecidas;  
VI - resultados e impactos esperados;  
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;  
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;  
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e  
X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:  
I - as deliberações das conferências de assistência social; e  
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

### CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

#### Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

##### Subseção I Da Natureza e Finalidade

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Santa Fé, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

##### Subseção II Da Estrutura

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:  
I - Plenário;  
II - Mesa Diretora;  
III - Comissões Temáticas Permanentes; e  
IV - Secretaria Executiva.

##### Subseção III Da Composição e Organização

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 8 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - do Poder Público:  
a) 1 (um) Secretário Municipal de Administração;  
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e  
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II - da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;  
b) 1 (um) representante de entidades ou organizações de Assistência Social; e  
c) 1 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em foro sob fiscalização do Ministério Público.

§3º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

##### Subseção IV Do Funcionamento

Art. 22 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - o Plenário é o órgão de deliberação máxima;  
III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - será definido também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas; e

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, bem como Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25 - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 26 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:  
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;  
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX - normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e, VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 29 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III Participação Dos Usuários

Art. 30 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 31 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como fóruns de debates, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 32 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I Da Natureza e Finalidade

Art. 33 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 34 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar: I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmas dos beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - a ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

Art. 35 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 36 - A prestação dos benefícios eventuais deve ser estabelecida por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II Dos Critérios Para Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 37 - São critérios para fins de concessão dos benefícios eventuais: I - ter domicílio comprovado no município;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - ter renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente ou com impossibilidade momentânea de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;

IV - apresentação da documentação mínima exigida para comprovação de sua condição, cujo rol será definido por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; e

V - comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual mediante avaliação social realizada por assistente social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, estipulando a quantidade e o tempo de concessão dos benefícios aos requerentes, dentro dos critérios estabelecidos.

Seção III Dos Benefícios Eventuais

Subseção I Benefício Prestado em Virtude de Nascimento Auxílio Natalidade

Art. 38 - O benefício prestado em virtude de nascimento - Auxílio Natalidade - deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família, nas seguintes condições:

I - à genitora residente no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS; e

V - ao adotante ou que obtém a guarda judicial para fins de adoção de crianças recém-nascidas.

§ 1º - O benefício prestado em virtude de nascimento consiste em um conjunto de itens de enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - A gestante deverá estar em acompanhamento pré-natal pela equipe do sistema único de saúde, quando for o caso.

Subseção II Benefício Prestado em Virtude de Morte Auxílio Funeral

Art. 39 - O benefício prestado em virtude de morte - Auxílio Funeral - deverá ser concedido com o objetivo de atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O Auxílio Funeral consiste nas seguintes modalidades: I - a Assistência Funeral, que consiste na concessão de uma funerária, tanatopraxia, traslado, serviço de copa básico; e

II - o Auxílio Sepultamento, que consiste na isenção do terreno, sepultura, taxa de sepultamento e placa, não sendo obrigatória a concessão de todos os benefícios cumulativamente.

Subseção III Benefício Prestado em Virtude de Vulnerabilidade Temporária

Art. 40 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido, em caráter temporário, sendo que a quantidade e o tempo de duração sejam definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 41 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas em situação de risco social, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência, pessoas em situação de rua, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; e

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 42 - Os benefícios prestados em virtude de vulnerabilidade temporária correspondem aos seguintes programas:

I - Auxílio Documentação;

II - Auxílio Viagem;

III - Auxílio Alimentação;

IV - Auxílio Cuidador Social;

V - Auxílio Acolhimento Provisório;

VI - Auxílio ao Cuidado de despesas com energia elétrica, gás de cozinha e água potável;

VII - Auxílio aluguel; e

VIII - Auxílio órteses e óculos de grau, ou lentes corretivas.

Art. 43 - O benefício de vulnerabilidade temporária em forma de Auxílio Documentação constitui-se na concessão dos seguintes documentos:

I - Foto de tamanho 3x4

II - Segunda via de registro de nascimento;

III - Segunda via de registro de casamento;

IV - Segunda via de atestado de óbito;

V - Segunda via da carteira de identidade; e

VI - Segunda via de CPF.

Art. 44 - O benefício de vulnerabilidade temporária em forma de auxílio viagem consiste na concessão de:

I - Passagem intermunicipal ou interestadual, por questões de falecimento de parentes, tratamento de doença própria ou familiar, necessidade de acompanhamento de crianças, idosos e pessoas com deficiência, e transeuntes que estejam de passagem pelo município; e

II - Transporte intermunicipal para a garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 45 - O benefício de vulnerabilidade temporária em forma de auxílio alimentação deverá ser concedido:

I - aos indivíduos e famílias com insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas;

II - aos indivíduos e famílias com necessidade de uma alimentação específica voltada a doenças crônicas prescrita por profissional com diagnóstico médico; e

III - em caso de desemprego, morte e/ou abandono do membro responsável pelo sustento do grupo familiar.

Art. 46 - O benefício de vulnerabilidade temporária em forma de auxílio cuidador social corresponde na contratação de uma pessoa cuidadora para auxiliar o beneficiário e/ou a família, com comprometimento da sua autonomia, nas tarefas relacionadas ao atendimento das necessidades de alimentação, mobilidade, higiene e tratamento de saúde.

Art. 47 - O benefício de vulnerabilidade temporária em forma de auxílio acolhimento provisório consiste no acolhimento em caráter temporário e excepcional a indivíduos ou famílias que sofreram violação de seus direitos e que necessitam de acolhimento provisório, fora do seu núcleo familiar, e ainda para transeuntes e pessoas em situação de rua.

Art. 48 - O benefício de vulnerabilidade temporária em forma de Auxílio ao Cuidado de despesas com energia elétrica, gás de cozinha e água potável/segto consiste no dispêndio de recursos para atendimento das despesas básicas comprometidas com concessionárias públicas de energia elétrica e água potável/segto, além do custeio de combustível (GLP), para preparo de alimentação a indivíduos ou famílias em situação de extremo déficit financeiro.

Art. 49 - O benefício de vulnerabilidade temporária em forma de auxílio aluguel deverá ser concedido aos indivíduos e famílias com insegurança habitacional causada pela falta de condições socioeconômicas, sem abrigo ou alojadas em situação de risco e insegurança, em decorrência do cometimento de doenças crônicas prescrita por profissional com diagnóstico médico, desemprego, morte e/ou abandono do membro responsável pelo sustento do grupo familiar.

Art. 50 - O benefício de vulnerabilidade temporária em forma de auxílio órteses e óculos de grau, ou lentes corretivas consiste no dispêndio de recursos para atendimento das despesas com serviços oftalmológicos a indivíduos ou famílias, em decorrência de cometimento de doenças crônicas prescrita por profissional com diagnóstico médico, ou acidentes ou eventos que trouxeram sequelas temporárias ou definitivas à visão.

Subseção IV Benefício Prestado em Situações de Calamidade Pública

Art. 51 - O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

§ 1º - Para fins desta Lei, entendem-se as situações de calamidade pública e desastre por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, deslizamentos, incêndios e epidemias, os quais causarem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º - É condição para o recebimento do Benefício Eventual em Situação de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família tenha sido incluído entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil.

Subseção III Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV Dos Serviços

Art. 53 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único - As despesas com Serviços socioassistenciais obedecerão à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que os recursos para fazer frente ao custeio advirão da Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 54 - Os valores de custeio, critérios, condições e teto dos referidos recursos, para cada modalidade de benefícios dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dentre os quais Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em Guarda Substituída de Menores Menores, Idosos e Pessoas Deficientes, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, serão disponibilizados para execução orçamentária e financeira, por meio de regulamento a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção V Dos Programas de Assistência Social

Art. 55 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção VI Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 56 - Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 57 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter contínuo, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais; e

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual; e

IV - ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise: I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante; e

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 61 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 62 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 63 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 64 - O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, conjuntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pessoa por ela(e) indicada, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 65 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em: I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 66 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 67 - Os relativos de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com revogação expressa da Lei Municipal nº 2.154, de 15 de abril de 2021.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 05 de dezembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº. 2.315, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns for budget item, description, and amount. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DIRETORIA PEDAGÓGICA, etc.

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º o Município usará o Superávit Financeiro da fonte acima citada, no valor total de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos cinco dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI N. 2.316, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, um no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns for budget item, description, and amount. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, etc.

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Excesso de Arrecadação da fonte acima citada, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos cinco dias do mês de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº. 2.317/2023

SÚMULA: Proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Município de Santa Fé, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o acorrentamento de animais domésticos no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, definindo-se acorrentamento como a imposição de restrição à liberdade de locomoção, por meio do emprego de qualquer método de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a objeto estacionário por períodos contínuos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções, que podem ser aplicadas cumulativamente e de forma não progressiva, considerando-se a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal:

I - Multa correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por animal;

II - Os valores das multas descritas no item I deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo

**Câmara Municipal de Santa Fé**

CNPJ 01.583.490/0001-69

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a criar crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento de 2023 e dá outras providências.

ADEILDO PEREIRA CARNAUBA, presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.242, de novembro de 2022.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa com as seguintes classificações no orçamento para o ano de 2023:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 10.000,00	
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>RS 10.000,00</b>	

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito orçamentário de que trata o presente decreto, será utilizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO		
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	RS 5.000,00	
3.3.91.97.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	RS 5.000,00	
	<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>	<b>RS 10.000,00</b>	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUA PONTA GROSSA, 504 – FONE (44) 3247-1117 / 3247-1574 – CEP 86.770-000 – SANTA FÉ – PR.  
SANTA FÉ, CAPITAL DA FOTOGRAFIA

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.

ADEILDO PEREIRA CARNAUBA  
Presidente da Câmara

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022 PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço em plataforma web site, por meio de pagamento de 01 (uma) assinatura de acesso, e mais 02 (duas) assinaturas, a título de cortesia, ao software bancodeprecos.com.br, que oferece ferramenta de pesquisa e comparação de preços, praticados pela Administração, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde na elaboração de orçamentos e propostas de preços. Conforme memorando da Secretaria Municipal de Saúde, datado em 25/11/2022 e seus anexos.  
**OBJETIVO DO ADITIVO:** Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.  
**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 9.262,89 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).  
**VIGENCIA DO ADITIVO:** até 08 de dezembro 2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**DISPENSA Nº 094/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA – ME  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Trator Cortador de Grama, com no mínimo 764 cilindradas; 26 hp 3600, com partida elétrica; transmissão hidrostática acionada por pedal; bandeja de aço de corte de 122 cm, com 06 tipos de regulagem de altura, e garantia de 12 meses, para atender a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).  
**DATA DA DISPENSA:** 07 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023 - PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA – ME  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Trator Cortador de Grama, com no mínimo 764 cilindradas; 26 hp 3600, com partida elétrica; transmissão hidrostática acionada por pedal; bandeja de aço de corte de 122 cm, com 06 tipos de regulagem de altura de corte, e garantia de 12 meses, para atender a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2023  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**Câmara Municipal de Santa Fé**

01.583.490/0001-69

**RESOLUÇÃO 015/2023.**

SÚMULA: Indeniza parcialmente Licença Prêmio, concede licença e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indenizar, mediante pagamento em pecúnia, à Servidora Geralda Elisabeth Marques, um mês do período de licença prêmio, referente ao período aquisitivo 2019 a 2023, na forma do artigo 136, parágrafo segundo da Lei Complementar 003/2011.

Art. 2º - Autorizar o usufruto de 30 dias de licença no período de 15 de janeiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Os 30(trinta) dias remanescentes serão usufruídos em data posterior a ser definida entre a Mesa Diretora e a Servidora a bem da continuidade do serviço público.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023.

ADEILDO PEREIRA CARNAUBA  
Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Santa Fé**

01.583.490/0001-69

**RESOLUÇÃO 016/2023**

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé – Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte

**Resolução:****Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Fé – Estado do Paraná.

Art. 2º - Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

**Dos Agentes Públicos**

Art. 3º - O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre os empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução do procedimento licitatório e/ou contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

IV - encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

V - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta;

VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojatos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 2º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, devendo o agente impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

§ 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 4º - A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, observados os requisitos do art. 9º.

Do Fiscal de Contrato

Art. 5º - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sendo que devido ao quadro reduzido de servidores essa função poderá ser exercida por Vereador ocupante da Mesa Diretora.

Art. 6º - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 7º - O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

Dos Bens de Consumo

Art. 8º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste órgão deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§3º Considera-se elasticidade de demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Do Plano De Contratações Anual

Art. 9º - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§2º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Art. 10 - Os órgãos e as entidades disponibilizarão em seus sites eletrônicos o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 11 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 12 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 13º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço e motivação da contratação;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 14 - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato. Disposições finais

Art. 15 - Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2021.

Art. 16 - O órgão de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento fica obrigado a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data da publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos cinco dias do mês de dezembro de 2023.

ADEILDO PEREIRA CARNAUBA  
Presidente  
CARLOS ENEA FERREIRA DA SILVA  
Vice Presidente

ROSA MARIA DE SOUZA  
Primeira Secretária  
MANOEL DE SOUZA LIMA  
Segundo Secretário

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022 PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa de prestação de serviços de SEGUROS DOS VEÍCULOS da frota municipal, conforme quantidades e especificações do Anexo 01 que é parte integrante do presente Edital.  
**OBJETIVO DO ADITIVO:** Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.  
**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 10.830,55 (dez mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).  
**VIGENCIA DO ADITIVO:** até 05 dezembro 2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019 PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** ELISEU ALVES DE SOUZA – MEI  
**RESUMO DO OBJETO:** Registro de preço para aquisição fracionada de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E MONTAGEM DE PNEUS, especificados no Anexo 01 deste Edital, para todos os veículos e máquinas da frota da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do presente Edital e seus Anexos, salientando que os serviços serão solicitados, no decorrer da vigência do respectivo Contrato, de acordo com as necessidades da Administração, podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme especificações a seguir.  
**OBJETIVO DO ADITIVO:** Promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.  
**VIGENCIA DO ADITIVO:** até 22 outubro 2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2022 PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** R. RODRIGUES DOS REIS EIRELI  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE SERRALHERIA E METALÚRGICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme quantidades e especificações do Anexo I que é parte integrante do presente edital.  
**OBJETIVO DO ADITIVO:** Promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.  
**VIGENCIA DO ADITIVO:** até 05 janeiro 2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023 - PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** SCANDELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Civil para execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA COBERTA DO GINÁSIO DE ESPORTES HENRIQUE FERNANDES da Escola Municipal Jardim Primavera, do Município de Santa Fé - Paraná, com área a reformar de 698,83m².  
**OBJETIVO DO ADITIVO:** Promover prorrogação aumento de meta física.  
**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 20.200,83 (vinte mil duzentos reais e oitenta e três centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2023

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2021 PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** ANTONIO OLIVEIRA SOBRINHO - MEI  
**RESUMO DO OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada, para prestação de SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS OFICIAIS, de toda a Frota Municipal, podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme quantidades e especificações do Anexo I que é parte integrante do presente edital.  
**OBJETIVO DO ADITIVO:** Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.  
**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 26.010,20 (vinte e seis mil dez reais e vinte centavos).  
**VIGENCIA DO ADITIVO:** até 23 novembro 2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**

CNPJ 76.291.418/0001-67

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022 PMSF**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR  
**CONTRATADO:** D. SORTI & SORTI LTDA. - ME  
**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada e habilitada para prestação de SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, nos termos do presente Edital e seus anexos.  
**OBJETIVO DO ADITIVO:** Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.  
**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).  
**VIGENCIA DO ADITIVO:** até 22 dezembro 2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2023.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 016/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final referente ao período de janeiro a junho de 2022 (1º SEMESTRE DE 2022), relativo ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018 e alterações posteriores, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de janeiro a junho de 2022 (1º SEMESTRE DE 2022), relativo ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares (Deliberação CEDCA nº 107/2017) através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 2º** - Esta resolução trata-se da Prestação de Contas Final do referido recurso.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 07 de dezembro de 2023.

Mara Edvani Conti  
Presidente do CMDCA - Santa Fé

Rua Curitiba, 728, Centro, Santa Fé, Paraná  
CEP 86770-000  
E-mail: com.sas@santafe.pr.gov.br Fone (44) 3247-1247  
"Santa Fé - Capital da Fotografia"

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 020/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Prestação de Contas Parcial em relação ao período de janeiro a junho de 2023 (1º SEMESTRE DE 2023), referente ao incentivo "Crianças e Adolescentes que sofrem impactos pelo COVID" (DELIBERAÇÃO Nº 43/2021 - CEDCA/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018 e alterações posteriores, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas Parcial em relação ao período de janeiro a junho de 2023 (1º SEMESTRE DE 2023), referente ao incentivo "Crianças e Adolescentes que sofrem impactos pelo COVID" (DELIBERAÇÃO Nº 43/2021 - CEDCA/PR), através do cofinanciamento pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 2º** - Aprovar saldo superior a 50% não utilizado do valor recebido justificando que tal saldo se deve pelas questões referente a problemas nos processos licitatórios para execução do Plano de Ação.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 07 de dezembro de 2023.

Mara Edvani Conti  
Presidente do CMDCA - Santa Fé

Rua Curitiba, 728, Centro, Santa Fé, Paraná  
CEP 86770-000  
E-mail: com.sas@santafe.pr.gov.br Fone (44) 3247-1247  
"Santa Fé - Capital da Fotografia"

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-67

**VII** - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**IX** - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

**X** - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**XI** - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Santa Fé deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo:

**I** - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subseqüente;

**II** - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se referem o inciso I deste artigo.

**Art. 5º** - O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

**I** - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

**II** - o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

**III** - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa de consumo, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

**IV** - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

**V** - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia.

**VI** - atendimento aos princípios:

**a)** da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

**b)** do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

**c)** da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 6º** - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§ 1º** - O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, socioambiental e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III** - requisitos da contratação;

**IV** - estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VI** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**VII** - demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**VIII** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**IX** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**X** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inclusive requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para descarte e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável;

**XI** - posicionamento contínuo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 2º** - A Administração, independentemente da formulação ou implementação de plano de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

**§ 3º** - A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desistidas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, alternância e sanções, de atendimento, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

**§ 4º** - Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e a eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e manutenção do bem, serviço ou obra.

**§ 5º** - Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujo objeto sejam similares e correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

**§ 6º** - Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 7º** - O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 8º** - O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

FRACAMILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 017/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final referente ao período de janeiro a junho de 2022 (1º SEMESTRE DE 2022), relativo ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018 e alterações posteriores, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de janeiro a junho de 2022 (2º SEMESTRE DE 2022), relativo ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares (Deliberação CEDCA nº 107/2017) através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 2º** - Esta resolução trata-se da Prestação de Contas Final do referido recurso.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 07 de dezembro de 2023.

Mara Edvani Conti  
Presidente do CMDCA - Santa Fé

Rua Curitiba, 728, Centro, Santa Fé, Paraná  
CEP 86770-000  
E-mail: com.sas@santafe.pr.gov.br Fone (44) 3247-1247  
"Santa Fé - Capital da Fotografia"

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 021/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao período de janeiro a junho de 2023 (1º SEMESTRE DE 2023), relativo ao Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018 e alterações posteriores, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de janeiro a junho de 2023 (1º Semestre de 2023), relativo aos recursos do Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Deliberação nº 084, de 2019 - CEDCA/PR), através do cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR.

**Art. 2º** - Aprovar saldo superior a 50% não utilizado do valor recebido justificando que tal saldo se deve pelas questões referente a problemas nos processos licitatórios para execução do Plano de Ação.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 07 de dezembro de 2023.

Mara Edvani Conti  
Presidente do CMDCA - Santa Fé

Rua Curitiba, 728, Centro, Santa Fé, Paraná  
CEP 86770-000  
E-mail: com.sas@santafe.pr.gov.br Fone (44) 3247-1247  
"Santa Fé - Capital da Fotografia"

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-67

**V** - levantamento de mercado, que consista na análise das alternativas possíveis para a contratação e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

**a)** ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

**b)** ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

**IX** - demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inclusive requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para descarte e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento contínuo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 2º** - A Administração, independentemente da formulação ou implementação de plano de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

**§ 3º** - A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desistidas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, alternância e sanções, de atendimento, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

**§ 4º** - Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e a eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e manutenção do bem, serviço ou obra.

**§ 5º** - Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujo objeto sejam similares e correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

**§ 6º** - Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 7º** - O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 8º** - O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

FRACAMILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 018/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final referente ao período de janeiro a junho de 2023 (1º SEMESTRE DE 2023), relativo ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018 e alterações posteriores, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de janeiro a junho de 2023 (1º SEMESTRE DE 2023), relativo ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares (Deliberação CEDCA nº 107/2017) através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 2º** - Esta resolução trata-se da Prestação de Contas Final do referido recurso.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 07 de dezembro de 2023.

Mara Edvani Conti  
Presidente do CMDCA - Santa Fé

Rua Curitiba, 728, Centro, Santa Fé, Paraná  
CEP 86770-000  
E-mail: com.sas@santafe.pr.gov.br Fone (44) 3247-1247  
"Santa Fé - Capital da Fotografia"

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 022/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao período de julho a dezembro de 2022 (2º SEMESTRE DE 2022), relativo ao Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018 e alterações posteriores, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao período julho a dezembro de 2022 (2º Semestre de 2022), relativo aos recursos do Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Deliberação nº 084, de 2019 - CEDCA/PR), através do cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR.

**Art. 2º** - Aprovar saldo superior a 50% não utilizado do valor recebido justificando que tal saldo se deve pelas questões referente a problemas nos processos licitatórios para execução do Plano de Ação.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 07 de dezembro de 2023.

Mara Edvani Conti  
Presidente do CMDCA - Santa Fé

Rua Curitiba, 728, Centro, Santa Fé, Paraná  
CEP 86770-000  
E-mail: com.sas@santafe.pr.gov.br Fone (44) 3247-1247  
"Santa Fé - Capital da Fotografia"

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-67

**§ 1º** - O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

**I** - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**II** - fundamentação da contratação, que consista na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**III** - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**IV** - requisitos da contratação;

**V** - modo de execução do objeto, que consista na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até ao seu encerramento;

**VI** - memórias de cálculo e de pagamento;

**VII** - critérios de medição e de pagamento;

**VIII** - forma e critérios de seleção do fornecedor;

**IX** - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

**X** - a adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

**XI** - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

**XII** - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

**XIII** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**XIV** - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

**XV** - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

**§ 2º** - O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**§ 3º** - O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiem, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimado e no cronograma físico-financeiro do desembolso, se for o caso.

**REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 9º** - As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de termo de referência, que além do disposto no art. 6º deste Regulamento, conterá os seguintes dados:

**I** - justificativa e respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

**II** - controle da execução;

**III** - sustentabilidade;

**IV** - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

**V** - subcontratação;

**VI** - alteração subjetiva;

**VII** - sanções administrativas;

**VIII** - a marca e similaridade; e

**IX** - a padronização;

**Art. 10º** - O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre que for justificada:

**FRACAMILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 019/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial referente ao 1º SEMESTRE DE 2023 (janeiro a junho de 2023) relativo ao incentivo "Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social" (DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 - CEDCA/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.039/2018 e alterações posteriores, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas Parcial referente ao 1º SEMESTRE DE 2023 (janeiro a junho de 2023) relativo ao incentivo "Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social" (DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 - CEDCA/PR), através do cofinanciamento pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 2º** - Aprovar saldo superior a 50% não utilizado do valor recebido justificando que tal saldo se deve pelas questões referente a problemas nos processos licitatórios para execução do Plano de Ação.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 07 de dezembro de 2023.

Mara Edvani Conti  
Presidente do CMDCA - Santa Fé

Rua Curitiba, 728, Centro, Santa Fé, Paraná  
CEP 86770-000  
E-mail: com.sas@santafe.pr.gov.br Fone (44) 3247-1247  
"Santa Fé - Capital da Fotografia"

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-67

**DECRETO Nº 256/2023.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, o Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, de 14.133, de 01/04/2021.

**DECRETA**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Parágrafo único** - A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

**I** - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

**II** - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

**III** - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

**IV** - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

**V** - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

**Art. 2º** - O planejamento das licitações e contratações do Município de Santa Fé se dará, além do previsto nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar - ETP, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

**Art. 3º** - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

**I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

**II** - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termos de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**III** - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

**IV** - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatível com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

**V** - a elaboração do edital de licitação;

**VI** - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

**VII** - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala.

FRACAMILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.418/0001-67

**I** - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admitidas;

**II** - preclusão mínima da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e agressões do sistema prisional;

**III** - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

**IV** - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

**V** - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

**VI** - meios alternativos de prevenção e resolução de controversias que, pela natureza da contratação ou especificação do objeto, não venham a ser admitidos;

**VII** - alocação de recursos financeiros em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

**REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

**Art. 11º** - O termo de referência que precede a instrução de aquisição de bens, além dos elementos constantes do art. 6º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

**I** - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

**II** - a marca e similaridade;

**III** - a padronização;

**IV** - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto;

**V** - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto;

**Parágrafo único** - A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante desdobramento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

**REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO**

**Art. 12º** - A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

**§ 1º** - O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

**§ 2º** - Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

**§ 3º** - O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com o regulamento federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

**§ 4º** - O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

FRACAMILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 13. - O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e monitoramento dos projetos.

Art. 14. - O termo de referência para a contratação de projetos básicos e executivos deverá conter no mínimo:

- I - justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre: a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades; b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível; d) agrupamento de itens em lotes, quando houver; e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos; f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber; g) inevitabilidade ou dispensa de licitação, se for o caso; h) referências a estudos preliminares, se houver; i) o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação; II - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira; III - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados; IV - justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviços a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, planilhas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários; V - o modo de ordem de serviço, sempre que houver a revisão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos: a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados; b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas; c) os resultados ou produtos solicitados e realizados; d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor; f) definição do prazo máximo para a execução; g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados; VII - a metodologia de avaliação da qualidade e ateste dos serviços executados; VIII - o enquadramento de nível do serviço contratado como serviço comum, quando couber; IX - o quantitativo da contratação; X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços; XI - condições de local onde o projeto será implantado e croqui de localização e informações complementares; XII - deveres da contratada e do contratante; XIII - forma de pagamento; XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei; Parágrafo único. - Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitado, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 15. - O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

DECRETO Nº. 267/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, os procedimentos licitatórios a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

DECRETO Da Fase Interna Da Condução Do Processo

Art. 1º. - A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 2º. - Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

- I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação; II - definição: a) do objeto da contratação; b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado; c) dos requisitos de conformidade das propostas; d) dos requisitos de habilitação; e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento; III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; IV - justificativa, quando for o caso, para: a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço; b) a indicação de marca ou modelo; c) a exigência de amostra; d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante; f) a vantagem da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala; g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio; h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para: I - o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; II - o provimento dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços; III - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; VII - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos; VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos; IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio; XI - planilha estimativa; XII - informação jurídica; e XIII - autorização de abertura da licitação.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 16. - As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art. 17. - Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

- I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC; II - requisitos técnicos, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade; III - requisitos de segurança da informação; IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutensão preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa; V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes: a) arquitetura tecnológica composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros; b) projeto de implementação, que estabeleça o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros; c) implantação, atrelada ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros; d) garantia e manutenção, com definição da forma que será contratada a manutenção e a comunicação entre as partes; e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros; f) outros requisitos aplicáveis; VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

Art. 18. - Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

- I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico; II - a proposição de alternativas de atendimento às necessidades dos fabricantes distintos no que couber de forma a viabilizar a participação no procedimento licitatório; § 2º. - Na definição das obrigações do contrato deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes: I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI, do caput deste artigo; II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias Aplicadas à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados; III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pelo contratante; § 3º. - Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas a proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão inclua explicitamente: I - a adoção de medidas técnicas que indiquem a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 19. - O projeto de que trata o parágrafo único do artigo anterior deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução Do Procedimento

Art. 4º. - As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

Art. 5º. - É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

Art. 6º. - É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

Art. 7º. - Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 5º. - O instrumento convocatório definirá:

- I - o objeto da licitação; II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial; III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances; IV - os requisitos de conformidade das propostas; V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate; VII - os requisitos de habilitação; VIII - a exigência de amostra; IX - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso; X - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso; XI - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso; XII - as sanções; e XIII - outras indicações específicas da licitação. § 1º. - Integrar o instrumento convocatório, como anexos: I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento; II - a minuta do contrato, quando houver; III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e IV - as especificações complementares e as normas de execução. § 2º. - No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda: I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias; II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo. § 3º. - No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda: I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de áreas; II - informações a respeito dos bens que recaem sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação; III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, a nada alegar perante o Município de Santa Fé, em decorrência de eventual demora na desocupação; IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação; V - as condições de pagamento e entrega do bem; VI - as hipóteses de preferência e seu exercício; VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro; VIII - a comissão do leilão e a sua paga pelo arrematante, se for o caso; e IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis. Art. 6º. - No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facilitar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exposto pelo contratante;

IV - adotar a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos dados;

VIII - indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 19. - Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 20. - Todo projeto básico deve apresentar concepções suficientes e precisas, tais como as descrições no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 21. - Para a correta aplicação as especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

- I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratação encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto; II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços; III - quando visar à facilidade da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"; IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicados no projeto, deverá responder ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material a ser produzido, comprovando a equivalência de sua utilização para os fins pretendidos, emitidos por laboratórios conceituados, com fins para a contratação; V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 22. - As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º. - Integrar o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º. - No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. - No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de áreas;

II - informações a respeito dos bens que recaem sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, a nada alegar perante o Município de Santa Fé, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leilão e a sua paga pelo arrematante, se for o caso; e

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 6º. - No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. - Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que:

I - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias;

II - é facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo;

III - quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 5º. - O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência de amostra;

IX - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

X - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XI - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XII - as sanções; e

XIII - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º. - Integrar o instrumento convocatório, como anexos: I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento; II - a minuta do contrato, quando houver; III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º. - No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda: I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias; II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. - No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda: I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de áreas; II - informações a respeito dos bens que recaem sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação; III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, a nada alegar perante o Município de Santa Fé, em decorrência de eventual demora na desocupação; IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação; V - as condições de pagamento e entrega do bem; VI - as hipóteses de preferência e seu exercício; VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro; VIII - a comissão do leilão e a sua paga pelo arrematante, se for o caso; e IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 6º. - No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. - Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que: I - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias; II - é facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo; III - quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 5º. - O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência de amostra;

IX - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

X - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XI - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XII - as sanções; e

XIII - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º. - Integrar o instrumento convocatório, como anexos: I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento; II - a minuta do contrato, quando houver; III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º. - No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda: I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias; II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. - No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda: I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de áreas; II - informações a respeito dos bens que recaem sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação; III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, a nada alegar perante o Município de Santa Fé, em decorrência de eventual demora na desocupação; IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação; V - as condições de pagamento e entrega do bem; VI - as hipóteses de preferência e seu exercício; VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro; VIII - a comissão do leilão e a sua paga pelo arrematante, se for o caso; e IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 6º. - No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. - Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que: I - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias; II - é facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo; III - quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 5º. - O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

§ 1º - O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§ 2º - O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Art. 40. - Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§ 1º - Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

estabelecidos:
I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§ 3º - O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 31. - Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

documentos de habilitação.
Art. 46. - Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantias como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. - O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 61. - O plano patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consistente disposto no instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

§ 3º - O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
Maior Lance
Art. 34. - O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
Art. 4º - A substituição de consórcio deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
§ 5º - O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º - Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Preferência e Desempate
Art. 37. - No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 59 a 64 deste Regulamento.
Art. 38. - Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Art. 54. - Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supriáveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

subcontrata e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratadas, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.



# Osvaldo Vidual Social

## Aniversariantes



Renny Canoas



Cristiano Del Bel



Rafael Senedze Lemes



Rogério Milleo



Izabel Santilin



Em uma noite deslumbrante de celebração e conquista, **Angelica C. dos Santos Ratti**, de tradicional família floriense, brilhou ao colar grau no curso de Medicina da Uningá. Como oradora da turma, ela deixou sua marca entre os 106 formandos que participaram da concorrida cerimônia de colação de grau, realizada nos magníficos domínios do Vivaro em Maringá, na noite de quarta-feira, 06 de dezembro. Uma noite inesquecível repleta de emoção, conquistas e o início de uma jornada promissora. Parabéns, Angelica, por esse momento memorável e pelo futuro brilhante que se descortina diante de você!



**ANUNCIE**  
**Aqui**  
Produtos, Serviços, Negócios

**JORNAL NOROESTE**  
www.jornalnoroeste.com  
Jornal bissetimanal (Terça-feira e Sexta-feira)

# PRESIDENTE CASTELO BRANCO

### TJPR. e Município de Presidente Castelo Branco unem esforços no Programa Criança e Adolescente Protegidos: Identidade Biométrica para Segurança e Cidadania



A Secretaria Municipal de Educação em parceria com Instituto de Identificação (PATIs) do município desenvolveram o Programa Criança e Adolescente Protegidos nas Escolas e Centros de Educação Infantil do município de Presidente Castelo Branco, com a expedição de Registro de Identidade Biométrica, que visa a coleta de impressões digitais e a emissão de carteiras de identidade para todas as crianças e adolescentes da Rede Municipal de ensino. O Programa auxilia a Rede de Segurança Estadual, no combate à prostituição infanto-juvenil, na localização de crianças desaparecidas ou sequestradas e na luta contra a evasão escolar além de possibilitar o exercício da própria cidadania. Esse programa é desenvolvido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e os municípios.



Presidente  
**Castelo Branco**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 67 - Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competidores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 5º - Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 10 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por meio de credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 30 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º - O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

ou outra norma que vier a substituí-lo.
Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.
FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 13 - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 14 - O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 8º - O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10 - Não há óbice que se se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo o interessado, em momento oportuno, requiera novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11 - É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

Auto Posto Japan
Nova Esperança - PR
3252-0190
Ipiranga

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, restando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
VIII - cumprir o plano de trabalho em conjunto com o órgão ou entidade contratante e planejar e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado a cronograma respectivo, quando couber.
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a elevar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 17 - Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congêner, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§ 18 - A ordem de serviço deverá conter, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividades, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.
§ 19 - O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20 - O contrato deve apresentar, logo após a assinatura ou retratado do instrumento contratual e a ciência do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21 - O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22 - A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23 - Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24 - Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

DECRETO Nº 268/2023
Regulamenta o âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autônomas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,
DECRETA
Art. 1º - Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.
Capítulo II
Do Credenciamento
Disposições Gerais
Art. 2º - Credenciamento é um processo administrativo procedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1º - Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º - O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 3º - O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Fé, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.
§ 1º - A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Fé.
§ 2º - Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 21 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 22 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
Art. 23 - A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou reitar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 24 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contratada no edital de credenciamento.
Art. 25 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Fé, e do órgão ou entidade contratante a condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.
Art. 26 - A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações onudas do credenciamento.
Art. 27 - A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 28 - No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 2º - No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habitacionais podem ser restringidas às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º - O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluídos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incluído sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 5º - Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º - As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7º - Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º - A Secretaria Municipal de Administração poderá revoogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º - Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10 - Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.
§ 11 - Todas as credenciadas que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12 - Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13 - Os credenciados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou a comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrato menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como de demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14 - O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pelo agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 4º - A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
§ 1º - Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
§ 2º - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 5º - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 6º - O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 7º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluídos.
Da Concessão do Credenciamento
Art. 8º - O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 9º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocados.
§ 1º - O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Fé, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento, para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 3º - Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º - A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, preferir, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 29 - O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
Contratação Paralela e Não Excludente

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pelo agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no site oficial do órgão gerenciador.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver acatado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinar o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação atualizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) adiantamento(s) do(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. - O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - JONHEAN, (40) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de reassorimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º - O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autoritatório, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º - O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º - O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificar-se, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual reassorimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 50. - O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 51. - A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 52. - Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de reassorimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 53. - Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

- I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública;
- II - a proporção da repartição de eventual reassorimento, quando possível.

Art. 54. - Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio, ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 55. - O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

- I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
- II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente aceita pela comissão especial de contratação.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - JONHEAN, (40) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 68. - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônico, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. - O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inevitabilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 69. - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

- I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - preços constantes de banco de preços e homepages;
- IV - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para ser estabelecido o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º - Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a publicação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - JONHEAN, (40) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 1º - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insatisfatórias ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado na convocação para o credenciamento, ou seja, quando o credenciado não cumprir o fornecimento de bem ou a execução de serviços ou obras nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, bem como em razão de devios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º - A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 34. - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 35. - A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

- I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviços ou obras nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos da habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a qualidade de condições entre os concorrentes.

§ 2º - A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo será efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 36. - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 37 - A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 38. - Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º - A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

- I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
- III - divulgação em no site eletrônico oficial do Município.

§ 2º - A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 39. - Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - JONHEAN, (40) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 56. - O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o reassorimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º - As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º - A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito e autorizada.

Art. 57. - O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 58. - O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 59. - A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

- I - não atribui ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II - não obriga o poder público a realizar licitação;
- III - não implicará, por si só, direito a reassorimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 60. - Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 61. - O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 62. - O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 63. - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- IV - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - JONHEAN, (40) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 6º - Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a elevação da contratação.

§ 7º - A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. - O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pelo preço de preços realizados e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 70. - Além das exigências previstas no caput do art. 62, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
- III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
- IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
- V - previsão do cancelamento do registro de preços por indoneidade superveniente ou comportamento regular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º - Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para a qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificadas.

§ 3º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - JONHEAN, (40) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 40. - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que conferir o indeferido pelo pré-qualificado de interessados, observado o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 41. - A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º - O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º - Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º - No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º - O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 42. - Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a proposição e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 43. - A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da economia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlativos.

Art. 44. - Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - JONHEAN, (40) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;
- III - não haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º - A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 64. A Secretaria Municipal de Administração será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 65. - Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- III - acolher informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- IV - recusar os quantitativos considerados infirmos;
- V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, bem como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- VII - gerar a ata de registro de preços;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestarem interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- X - providenciar o registro das penalidades administrativas previstas em lei e no instrumento convocatório;
- XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 53, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
- XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 66. - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I - especificação do objeto;
- II - projeto;
- III - estimativa de consumo;
- IV - local de entrega; e
- V - cronograma de contratação.

§ 1º - Projeto, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

§ 2º - A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º - A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º - Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 67. - Compete ao órgão ou entidade participante:

- I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS - Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando à instauração do procedimento licitatório;
- II - garantir que os atos relativos à sua inscrição no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico oficial do Município de Santa Fé.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - JONHEAN, (40) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.778-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 5º - Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

- I - a especificação ou descrição do objeto, explicando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;
- II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementadamente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quanto cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
- V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 75. - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizados contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 76. - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória completa que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços pelo preço registrado na ata.

§ 4º - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 3º - Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 92. - A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 93. - A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de prestação de serviços, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 94. - O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 95. - O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Santa Fé para:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, o qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. - A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 3º - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anuidade da próxima repactuação.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 10. - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a preferência causaladora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pelo contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória completa que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Da Atualização Monetária

Art. 11. - A atualização monetária e devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da futura determinação parâmetro do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. - Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das futuras, incidirá sobre o valor futuro atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 16 de novembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 6º - Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 77. - O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 79. - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigada prevista na ata, devidamente demonstrada; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 80. - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 81. - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

DECRETO Nº. 269/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021,

DECRETA

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 1º. - O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 2º. - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. - A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independentemente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 3º. - O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º. - Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 82. - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedor do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 83. - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar o valor ofertado no instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 84. - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respaldada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 85. - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 e 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 86. - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (conquinta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

§ 3º - Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à oculto do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º - Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º - Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º - O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostas.

§ 7º - Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade do prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º - A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9º - Aplicar-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 4º. - Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou a convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 5º. - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. - Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 6º. - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se refere; isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 7º. - Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que foi celebrada ou apostada.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 87. - É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 88. - O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

- I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 89. - A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 90. - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

Art. 91. - Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º - É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

Art. 8º. - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. - A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de conter preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º. - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º. - Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º. - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º. - O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º. - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anuidade em repactuações futuras.

§ 1º. - No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação, mais vantajosa.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

PORTARIA Nº. 40, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 061, de 02 de Janeiro de 2017, considerando os expedientes e protocolados sob os nºs 2532, 2534, 2602, 2623, 2624 e 2643/23.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares as servidoras abaixo relacionadas, em seus respectivos cargos, referente aos períodos de trabalhos relacionados e determinar as mesmas o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determina o artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with 4 columns: NOME, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Rows include Maria Solange G. Del Cole, Karen Cordero Rodrigues, Ricardo Torres Costantino, Vanderlei Cicera Soares, Maria da Conceição A. Kaneko, Jovane Figueira, Lucimara Bertoni Pezatti.

Art. 2º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares as servidoras abaixo relacionadas, em seus respectivos cargos, referente aos períodos de trabalhos relacionados e determinar as mesmas o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determina o artigo 104 da Constituição Federal.

Table with 4 columns: NOME, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE FÉRIAS. Rows include Mariele Aparecida de Oliveira, Patrícia Cristina Arendão, Thayara Solange Bedere, Cris Aparecida A. de Souza.

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidoras Andrea Thomazella Biazon, enfermeira-20 horas, referente ao período trabalhado de 17/01/21 a 16/01/22, sendo 10 (dez) dias de férias coletivas usufruídas em 29/12/21 e 07/01/22, conforme Decreto nº 281/21, e 20 (vinte) dias restantes, para serem usufruídas em 21/12/23 e 20/01/24, determinado a mesma o pagamento equivalente a 1/3 (um terço) de férias.

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidoras Andrea Thomazella Biazon, enfermeira-20 horas, período trabalhado de 17/01/22 a 16/01/23, determinado a mesma o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias conforme determinação do artigo 104 da Lei Complementar nº 003/11, com início em 10/01/24 e término em 08/02/24.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 07 de dezembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL: 51 - CEP: 86.770-900 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.478/0001-67

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º -

Sexta-feira, 08 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 42, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2017 e considerando o expediente protocolado sob o nº. 2464/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias coletivas aos servidores agente de veículos automotivos abaixo relacionados, pelos respectivos períodos trabalhados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, determinando aos mesmos o pagamento, da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias conforme artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with columns: Nº, NOME, PERÍODO TRABALHADO, FÉRIAS. Lists 7 employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 07 de dezembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 43, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2017 e considerando o expediente protocolado sob o nº. 2466, 2478, 2645 e 2646/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias coletivas, aos servidores, abaixo relacionados, lotados de secretaria de Educação Cultura e Esportes, referente aos períodos de trabalho relacionados, determinando aos mesmos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias conforme determina o artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO DE TRABALHO, FÉRIAS. Lists 24 employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares/restantes aos servidores abaixo relacionados, em seus respectivos cargos, referentes aos períodos de trabalhos relacionados e determinar aos mesmos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias proporcionais, conforme determina o artigo 104, e 110 § 1º, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO DE TRABALHO, FÉRIAS. Lists 2 employees and their respective vacation periods.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 07 de dezembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 44, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2017 e considerando o expediente protocolado sob o nº. 2443/23.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias coletivas, as Professor Educador Infantil, - 40 hr, Educador Infantil (cargo em extinção), abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, referente aos períodos de trabalho relacionados, determinando aos mesmos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias conforme determina o artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

Table with columns: Nº, NOME, CARGO, PERÍODO DE TRABALHO, PERÍODO DE FÉRIAS. Lists 36 employees and their respective vacation periods.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAK: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Table with columns: Nº, NOME, CARGO, PERÍODO DE TRABALHO, PERÍODO DE FÉRIAS. Lists 15 employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 07 de dezembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



99743-9204 Rua Lord Lovat, 820 Nova Esperança

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 46, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2017 e considerando os expedientes protocolados sob os nºs. 2465, 2473, 2554, 2647 e 2658/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias as coletivas as servidoras abaixo, em seus respectivos cargos, referentes aos períodos de trabalho relacionados, sendo 10 (dez) dias de férias coletivas usufruídas em 19/12/21 a 07/01/22, conforme Decreto nº 281/21, e 20 (vinte) dias para determinando as mesmas o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, FÉRIAS. Lists 5 employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Conceder 15 (quinze) dias de férias aos servidores abaixo, em seus cargos, referente aos períodos de trabalho abaixo relacionados, determinando aos mesmos o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias proporcionais.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, FÉRIAS. Lists 4 employees and their respective vacation periods.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 07 de dezembro de 2023.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº 2.313, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Santa Fé, para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Fé, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 62.300.000,00 (Sessenta e dois milhões e trezentos mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024, estima à receita em R\$ 62.300.000,00 (Sessenta e dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa como se segue:

Table with columns: PODER LEGISLATIVO, PODER EXECUTIVO, TOTAL. Shows budget breakdown for legislative and executive powers.

§ 1º - As Receitas do Município de Santa Fé serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, VALOR. Lists various revenue categories and their values.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAK: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Table with columns: (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB, RECEITA DE CAPITAL, TOTAL. Shows budget details for capital revenue.

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, VALOR. Lists various organizational units and their budget values.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAK: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Table with columns: TOTAL DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO, TOTAL GERAL. Shows total budget for the institute and general total.

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, VALOR. Lists various functional areas and their budget values.

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, LEGISLATIVO, EXECUTIVO, TOTAL. Shows budget breakdown by nature.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAK: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Table with columns: 4.6.00.00 - Amortização da Dívida, 9.9.00.00 - Reserva de Contingência, Instituto Previdenciário, TOTAL. Shows budget details for the institute.

III - DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Art. 3º - O Orçamento do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, para o Exercício Financeiro de 2024, estima a Receita em R\$ 9.412.900,00 (Nove milhões e quatrocentos e doze mil e novecentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.412.900,00 (Nove milhões e quatrocentos e doze mil e novecentos reais).

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de rendas, contribuições, receitas patrimoniais e receitas intra-orçamentárias do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, discriminadas nos anexos, com os seguintes desdobramentos:

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CONTINGÊNCIAS, RECEITA PATRIMONIAL, Outras Receitas, Interferência Financeira, TOTAL. Lists revenue categories and values.

§ 2º - As Despesas do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, VALOR. Lists functional areas and their budget values.

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, VALOR. Lists nature categories and their budget values.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAK: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Table with columns: 4.4.00.00 - Investimentos, 7.0.00.00 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA, 7.0.00.00 - Reserva do RPPS, TOTAL. Shows budget details for investments and reserves.

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevisíveis, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares do tipo:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II - insuflência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso do superávit financeiro - diferença entre a receita arrecada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetivados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - ajustamento de dotações que tenha como recurso o excesso de arrecadação - recursos de convênios firmados durante o exercício de 2021/2022/2023 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixadas para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAK: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

(vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixadas para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais prioritizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 4º, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 5º I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou cujo excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as alterações dos anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos, considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos cinco dias do mês de Dezembro de 2023.

FERNANDO BRAMBILLA PREFEITO MUNICIPAL

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAK: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 270/2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, os Regimes de Empregada, a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais consoante ao inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021,

DECRETA

Art. 1º - A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Dos Regimes de Empregada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empregada Integral

Art. 2º - Adota-se a empregada por preço global, empregada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 3º - Adota-se a empregada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprevisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos.

§ 1º - No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empregada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º - Poderão ser adotados dois regimes de empregada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composto por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possui uma imprevisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 4º - É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades desvirtuando o orçamento-base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantidades no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 5º - São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAK: (41) 3247-1247 - CAIXA POSTAL 51 - CEP 86.770-000 - Santa Fé, Capital da Fotografia

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Art. 6º - No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução...

Prefeitura Municipal de Santa Fé

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daqueles item inviabilizar a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser recebido supera a remuneração...

Prefeitura Municipal de Santa Fé

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento licitatório; II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas; III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados...

Prefeitura Municipal de Santa Fé

contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE Estado do Paraná

Table with columns: Subitemização, Descrição, Valor. Includes items like PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, etc.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE Estado do Paraná

Table with columns: Subitemização, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE), BIBLIOTECA PEDAGÓGICA (DPEB), etc.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE Estado do Paraná

Table with columns: Subitemização, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS), MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)...

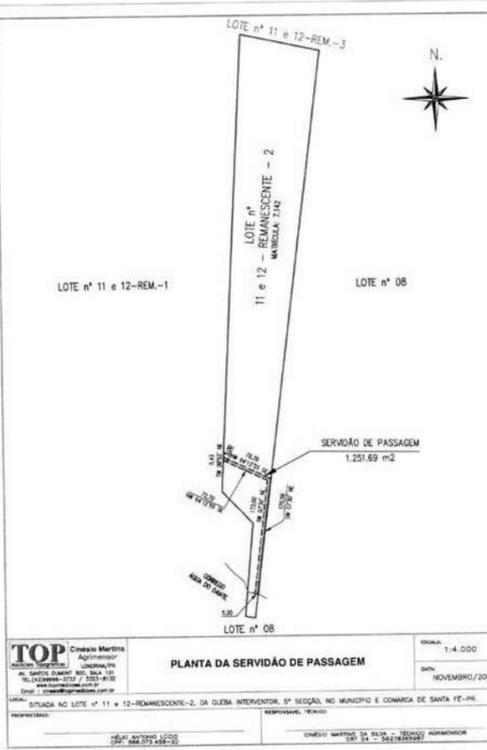
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964...

Prefeitura Municipal de Santa Fé

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o funcionamento das repartições públicas municipais no final do ano de 2023 e início do ano de 2024...

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Declara de Utilidade Pública, para fins de obras de drenagem, área que menciona e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Santa Fé...



Prefeitura Municipal de Santa Fé

Table with columns: NOME, CARGO, NÍVEL ANTERIOR, NÍVEL ATUAL. Lists names like Anapaua Pineiro Frabetti, Carlos Eduardo Lemos, Geame Aparecida de Souza with their respective positions and levels.

